

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2548/2024

São Luís, 23 de maio de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão Corregedor
- · Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- · Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente em exercício
- · Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno 1
Primeira Câmara
Segunda Câmara 1
Ministério Público de Contas
Secretaria do Tribunal de Contas
Pleno
Parecer Prévio
Decisão 6
Acórdão 32
Atas de Sessões Ordinárias
Pauta
Presidência
Portaria
Gabinete dos Relatores
Edital de Citação112
Secretaria Geral
Outros
Secretaria de Gestão
Portaria
Secretaria de Fiscalização
Outros

Pleno

Parecer Prévio

Processo nº 1.602/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA

Responsável: Accioly Cardoso Lima e Silva (Prefeito), CPF nº 573.211.753-91, residente na Rua Rio Branco, nº

88, Conceição, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP 65.840-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Observância dos limites constitucionais e legais relativos a pessoal, saúde, educação, Fundeb e transferências para o Poder Legislativo Municipal. Índice de Efetividade da Gestão Municipal -IEGM revela deficiência na gestão municipal em diversas áreas. Parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. Recomendações.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 100/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 31, §§ 1° e 2°, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1°, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n° 737/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais prestadas pelo Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras/MA, exercício financeiro de 2022, Senhor Accioly Cardoso Lima e Silva;

II) recomendar ao Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme Relatório de Acompanhamento nº 1.971/2023, constante do Processo nº 2.208/2023-TCE/MA, juntado a este processo, as seguintes providências alusivas à efetividade da gestão municipal:

- a) I-EDUC (educação infantil e ensino fundamental):
- a.1) realizar estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar;
- a.2) solicitar que o (a) nutricionista elabore relatórios que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal;
- a.3) solicitar que o Conselho de Alimentação Escolar elabore atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço;
- a.4) assegurar que todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtidaem curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a.5) fazer pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitam de creches na faixa etária de 0 a 3 anos no município;
- a.6) realizar pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar;
- a.7) disponibilizar instrumento de controle da frequência de professores e instituição de programas de inibição do absenteísmo desses profissionais;
- a.8) melhorar a infraestrutura das escolas, observando as adaptações para pessoas com deficiências, quadras poliesportivas, laboratórios de informática, entre outros;
- a.9) disponibilizar para as escolas computadores e internet, a fim de assegurar aos alunos e professores a inclusão digital;
- b) recomendações do I-Saúde (serviços e ações de saúde na Atenção Básica ou Primária):
- b.1) realizar o levantamento de informações sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica;
- b.2) implantar nas unidades básicas de saúde (UBS) sistema de controle de ponto mecânico ou eletrônico (Ex.: biométrico; digital; etc);
- b.3) disponibilizar serviço de agendamento de consulta médica nas unidades básicas de saúde (UBS) por meio de telefone, VOIP, Internet, toten, etc.;
- b.4) estudar a possibilidade de disponibilizar consultas médicas à distância utilizando instrumentos tecnológicos (telefone, Internet, etc.);
- b.5) avaliar a criação de Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde;
- b.6) estudar a possibilidade de implantar política de remuneração e premiação a seus trabalhadores, considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- b.7) realizar campanha anual ou incentivo em grupos de gestantes para a promoção do aleitamento materno;
- c) Recomendações do I-Planejamento:
- c.1) inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) critérios para repasses à entidade do terceiro setor;
- c.2) inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) critérios para limitação de empenho e movimentação financeira:
- c.3) definir os critérios de contingenciamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c.4) criar estrutura administrativa voltada para o planejamento municipal com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);
- c.5) disponibilizar capacitação aos servidores da área de planejamento e das demais secretarias;
- c.6) assegurar que os servidores da área de planejamento ou que cuidam dessa atividade tenham dedicação exclusiva para tratarem dessa matéria;
- c.7) implantar sistema de planejamento informatizado e descentralizado, que possa ser acompanhado por todas as secretarias;
- c.8) assegurar que todos os setores da Prefeitura tenham conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações;
- c.9) incentivar a participação popular na apreciação das peças orçamentárias;
- c.10) fazer constar margem no orçamento para implementação dos programas e projetos originários da participação popular;
- c.11) disponibilizar a previsão de inclusão de emendas parlamentares no orçamento;

- c.12) assegurar que o servidor responsável pela contabilidade do município seja ocupante de cargo de provimento efetivo;
- d) recomendações do I-Fiscal:
- d.1) aprovar, por lei, o instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme previsto nos arts. 33, 97 e 148 do CTN;
- d.2) implantar procedimento de fiscalização automatizada para detectar contribuintes que deixam de emitir a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN);
- d.3) fazer os repasses tempestivamente para o regime geral ou regime próprio de previdência social;
- e) recomendações do I-Meio Ambiente:
- e.1) instituir Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- e.2) participar de instância de planejamento e gestão regional (tais como comitê de bacia, conselho regional/metropolitano, conselho gestor de APA Área de proteção Ambiental), que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal e da região em que está inserida;
- e.3) habilitar-se junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, para licenciar os empreendimentos de impacto local:
- e.4) buscar participar do INEA- Programa de Sustentabilidade em Instituições e Municípios;
- e.5) elaborar plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez:
- e.6) criar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- e.7) implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- f) recomendação do i CIDADES:
- f.1) estudar a possibilidade de criar sistemas de alerta e alarme para desastres;
- f.2) assegurar que todas as vias públicas pavimentadas estejam devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação (CTB, art. 88);
- f.3) assegurar a manutenção adequada das vias públicas no município, de acordo com os Manuais do DNIT;
- f.4) definir local e número de telefone para atendimento de ocorrências de proteção e defesa civil;
- f.5) capacitar seus agentes para ações municipais de proteção e defesa civil;
- g) recomendações do I-Gov TI:
- g.1) elaborar o PDTI- Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- g.2) contratar pessoal de Tecnologia da Informação para área de compras públicas (licitações), para atuarem quando os objetos adquiridos forem equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação;
- g.3) utilizar métrica nas compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software;
- g.4) usar tecnologia (internet) nas modalidades de licitação (compras eletrônicas);
- g.5) criar e publicar documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;
- g.6) fazer divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3° setor, informações sobre licitações e ações governamentais (Lei nº 12.527/11, art. 8°, § 1°);
- g.7) estudar a possibilidade de criar quadro próprio de funcionários da área de Tecnologia da Informação;
- g.8) definir as competências necessárias para as atividades do pessoal de TI;
- g.9) disponibilizar programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- h) recomendações do I-Desenvolvimento Econômico:
- h.1) aplicar recursos em apoio às atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D);
- h.2) oferecer cursos técnicos e de formação profissional às necessidades produtivas ou à política de desenvolvimento do município;
- h.3) utilizar as compras públicas como instrumento de indução do desenvolvimento;
- h.4) disponibilizar espaços que facilitem o acesso à documentação pública voltada para atendimento de cidadãos e empresas (exemplos: Rede Simples, Uai, PoupaTempo);
- h.5) instituir política de trabalho e renda;

h.6) criar política de apoio ao MEI;

h.7) participar de política estruturada para estimular a implantação ou expansão de empresas em áreas de mais baixo IDH:

h.8) instituir política de trabalho e renda para a população;

h.9) elaborar e divulgar Plano Anual de Compras;

h.10) criar plano de capacitação dos servidores e gestores da área de aquisições públicas, em especial quanto à Lei Complementar nº 123/2006;

h.11) criar política de desenvolvimento de fornecedores;

h.12) disponibilizar instrumentos para apoiar ou estimular a oferta de crédito para investimentos produtivos prioritários;

h.13) criar o Conselho de Políticas Públicas de Desenvolvimento Local;

h.14) estudar a possibilidade de aportar capital em parcerias estratégicas com o setor produtivo, por meio das empresas municipais;

h.15) realizar cadastro de fornecedores permitindo identificar o porte dos fornecedores, se EI, ME, EPP;

h.16) disponibilizar instrumentos para estimular o empreendedorismo de base tecnológica;

h.17) estabelecer políticas ou mecanismos que desenvolvam parcerias com o setor privado;

III) encaminhar à Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras-MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este parecer prévio, acompanhado do respectivo processo de contas, para fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 2823/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim

Responsável: Henrique Caldeira Salgado (Prefeito), CPF nº 067.329.413-72, endereço: Av. Elias Haickel, nº

170, Centro, Pindaré-Mirim/MA, CEP 65370-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Pindaré-Mirim/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Henrique Caldeira Salgado (Prefeito). Aprovação das Contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Pindaré-Mirim/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N° 102/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1°, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 4771/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de Pindaré-Mirim, exercício financeirode 2020, de responsabilidade do Senhor Henrique Caldeira Salgado, Prefeito, com fundamento no art. 1º;nciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município no

exercício financeiro de 2020, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicadas ao setor público;

b)enviar à Câmara Municipal de Pindaré-Mirim/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 3607/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores Entidade: Câmara Municipal de Davinópolis/MA

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Josélio Goncalves Lima (Presidente), CPF nº 345.876.243-49, endereço: Rua Ceará, nº 857,

Centro, Imperatriz/MA, CEP 65901-610

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Davinópolis/MA no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Josélio Goncalves Lima, Presidente. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 650/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipal de Davinópolis/MA, de responsabilidade do Senhor Josélio Gonçalves Lima, Presidente no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 1791/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Davinópolis/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Josélio Gonçalves Lima, Presidente, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, § 3°, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite,

os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3753/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura de Sitio Novo/MA

Responsável: João Carvalho dos Reis (Prefeito), CPF nº 168.460.442-72, residente na Rua Dom Emiliano

Lonatte, n° 27, Centro, CEP n° 65.925-000, Sítio Novo/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta da Prefeitura de Sítio Novo/MA, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis (Prefeito), exercício financeiro de 2016. Reconhecimentoda prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE nº 652/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Administração Direta da Prefeitura de Sítio Novo/MA, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis (Prefeito), no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1°, inciso II, da Lei Estadual n° 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acolhido o Parecer n° 4908/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a– reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de gestores da Administração Direta da Prefeitura de Sítio Novo/MA, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis (Prefeito), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4573/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vargem Grande/MA

Responsável: Edvaldo Nascimento dos Santos (Prefeito), CPF nº 088.875.353-53, residente no Condomínio

Residencial Parque Vinhais, nº 605, Recanto Vinhais, São Luis/MA, CEP nº 65.070-400

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vargem Grande/MA, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Nascimento dos Santos (Prefeito), exercício financeiro de 2016. Reconhecimentoda prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE nº 653/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vargem Grande/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Nascimento dos Santos (Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso II, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 1085/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vargem Grande/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Nascimento dos Santos (Prefeito), com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 2463/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores Entidade: Câmara Municipal de Mirador/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Edimisio Rodrigues da Silva (Presidente), CPF nº 126.802.223-34, Endereço: Povoado Ibipira,

s/n°, CEP 65850-000, Mirador/MA Procurador constituído: Não há Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Mirador/MA no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Edimisio Rodrigues da Silva, Presidente. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 655/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipal de Mirador/MA, de responsabilidade do Senhor Edimisio Rodrigues da Silva, Presidente no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 1314/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Mirador/MA, de responsabilidade do Senhor Edimisio Rodrigues da Silva, Presidente no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, §3°, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 2813/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Loreto/MA

Responsável: Marcos Aurélio Martins Gomes (Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 645.413.201-34,

residente na Rua Antônio Coelho, s/nº, Centro, CEP nº 65.895-000, Loreto/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Loreto/MA, de responsabilidade do Senhor Marcos Aurélio Martins Gomes (Secretário Municipal de Saúde), exercício financeiro de 2017. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE nº 656/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Loreto/MA, de responsabilidade do Senhor Marcos Aurélio Martins Gomes

(Secretário Municipal de Saúde) no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e noart. 1°, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 214/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Loreto/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Marcos Aurélio Martins Gomes (Secretário Municipal de Saúde), com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2824/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Entidade: Câmara Municipal de Governador Newton Belo/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Raimundo Adonias Siqueira de Araújo, Presidente, CPF nº 019.939.163-77, endereço: Rua

Vaquejada, nº 45, Centro, CEP 65363-000, Governador Newton Belo/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Governador Newton Belo/MA no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Raimundo Adonias Siqueira de Araújo, Presidente. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 657/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipal de Governador Newton Belo/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Adonias Siqueira de Araújo, Presidente no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 155/2024/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Governador Newton Belo/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Adonias Siqueira de Araújo, Presidente no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º,

inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, § 3°, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3220/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Franco/MA

Responsável: Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº

510.228.692-72, residente Rua 6, nº 8, Parque Juçara, CEP nº 65.970-000, Porto Franco/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE nº 658/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Franco/MA, de responsabilidade da Senhora Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5245/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a -reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o

Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 4108/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA

Responsável: Vanusa Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 835.145.383-87, endereço:

Rua Djalma Nunes de Sousa, nº 14, Bairro Marly Sarney, Lajeado Novo/MA, CEP 65937-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Vanusa Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Educação. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 590/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores do Fundo Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Vanusa Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Educação, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 226/2024/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Vanusa Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Educação, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, § 3°, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentesà sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3224/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Paulino Neves/MA

Responsável: Pedro José da Costa Silva (Secretário Municipal de Infraestrutura), CPF nº 453.341.703-59,

residente no Povoado Água Riquinha, s/nº, Zona Rural, CEP nº 65.585-000 Paulino Neves/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Paulino Neves/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Pedro José da Costa Silva (Secretário Municipal de Infraestrutura). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE nº 659/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Paulino Neves/MA, de responsabilidade do Senhor Pedro José da Costa Silva (Secretário Municipal de Infraestrutura), no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5235/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Paulino Neves/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Pedro José da Costa Silva (Secretário Municipal de Infraestrutura), com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b- decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, $\$ 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3225/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Franco/MA

Responsável: Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº

510.228.692-72, residente na Rua 6, nº 08, Parque Juçara, CEP nº 65.970-000, Porto Franco/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA no 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE nº 660/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Franco/MA, de responsabilidade da Senhora Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 181/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4551/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Pedro do Rosário/MA

Responsável: Meire Célia Medeiros Serra (Secretária Municipal de Educação); CPF: 960.639.803 - 00;

Endereço: Rua Manoel Costa, Nº 293; Bairro: Centro, Pedro do Rosário/MA, CEP: 65.206.000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Pedro do Rosário/MA, do exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Meire Célia Medeiros Serra, Secretária e Ordenadora de Despesas no exercício considerado. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas -

MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 747/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Pedro do Rosário/MA, do exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Meire Célia Medeiros Serra, Secretária e Ordenadora de Despesas, no exercício considerado. Os Conselheirosdo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1°, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA),em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5077/2024/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a Ocorrência da Prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores, Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Pedro do Rosário/MA, do exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Meire Célia Medeiros Serra, Secretária e Ordenadora de Despesas, no exercício considerado, nos termos do art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação nesteTribunal em 02/04/2017, permanecendo sem movimentação desde o dia 04/02/2020. Não houve citação do responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer em 13/09/2023, o qual retornou ao relator em 23/01/2024. Portanto, no presente caso, verifica-se que, ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizada em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos:

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Abril de 2024. Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 1287/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação Exercício financeiro: 2023

Representante: ONIX Tecnologia do Brasil Ltda.

Representado: Município de Milagres do Maranhão/MA

Responsáveis: José Augusto Cardoso Caldas, Prefeito, CPF: 450.403.113-20, Endereço: Francisco Macatrao, s/n°, Centro, Milagres do Maranhão/ MA, CEP:65.545-000 e Aline Silva Caldas Rodrigues, Secretária Municipal de Educação, CPF:789.654.463-68, Endereço: Coronel Francisco Macatrao, n°118, Centro, Milagres

do Maranhão/MA, CEP:65.545-000.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação. Empresa ONIX Tecnologia do Brasil Ltda. Município de Milagres do Maranhão. Prefeito. Conhecimento. Medida Cautelar Deferida. Citação.

DECISÃO PL-TCE Nº 742/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, ofertada pela empresa ONIX Tecnologia do Brasil Ltda, com pedido de medida cautelar, em face do município de Milagres do Maranhão/MA, de responsabilidade de José Augusto Cardoso Caldas, Prefeito e Aline Silva Caldas Rodrigues, Secretária Municipal de Educação, por supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de portais com detectores de metais para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação do Município de Milagres do Maranhão, DECIDEM os Conselheiros do Tribunalde Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso XXII, da Constituição Estadual, e no art. 1°, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 379/2024/GPROC4/DPS,da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

I. Conhecer da Representação, nos termos do artigo 41 e do inciso VII e parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica deste Tribunal;

II.Deferir a medida cautelar, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, no sentido de determinar que o município representado não celebre contrato com a empresa T A Costa (CNPJ: 437.277.81-0001/23) decorrente da Ata de Registro de Preços nº 013/2023 e, caso já tenha sido efetivado a contratação que seja determinado a suspensão dos pagamentos, ante a iminente possibilidade de contratação/pagamentos advindos de procedimento licitatório realizado à margem dos regramentos e princípios que regem a matéria, envolvendo quantia vultosa de recursos públicos, com a possibilidade de não ter alcançado a maior vantajosidade;

III. Determinar ao Prefeito do Município de Milagres do Maranhão, Senhor José Augusto Cardoso Caldas, que disponibilize no Portal da Transparência do Município e no SIN-CONTRATA deste Tribunal todos os documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 008/2023-SRP;

IV.Citar o Senhor José Augusto Cardoso Caldas, Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão, a Senhora Aline Silva Caldas Rodrigues, Secretária Municipal de Educação e o Senhor Tiago Almeida Costa, representante legal da empresa T A Costa (CNPJ: 437.277.81-0001/23), para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, acerca dos fatos ventilados na representação e no Relatório de Instrução nº 4.296/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 2841/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Bom Lugar/MA

Responsável: Francisco Ronierio Silva (Presidente), CPF nº 790.756.573-15; Endereço: Dos Morros, s/nº;

Bairro: Centro; Bom Lugar/MA - CEP: 65.704-000.

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, exercício financeiro de 2017. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 704/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Ronierio Silva (Presidente), ordenador de despesas no exercício considerado, Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1°, inciso III, da Lei Estadual n° 8.258, de 06 de junho de 2005(Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 466/2024/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Ronierio Silva (Presidente), ordenador de despesas no exercício considerado, ordenador de despesas do exercício considerado. Resolução TCE/MA nº 383/2023, nos termos do art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 16/03/2018, permanecendo sem movimentação desde o dia 03/03/2020, sendo emitido relatório preliminar em 08/02/2024. Não houve citação ao responsável. O Gabinete enviou o processo ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de Parecer em 16/02/2024, o qual retorna ao gabinete em 22/03/2024. Portanto, no presente caso, verifica-se que ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizada em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

- II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005;
- III. Determinar o arquivamento do Processo nº 2841/2018, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de Abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3389/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco/MA

Responsáveis: Joelda Rocha Conceição Abreu (período de 02 de janeiro a 28 de setembro de 2017) e Soraya Rejane Macedo Fonseca (período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 2017), ambas residentes em Porto Franco/MA, CEP nº 65.970-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade das Senhoras Joelda Rocha Conceição Abreu (período de 02 de janeiro a 28 de setembro de 2017) e Soraya Rejane Macedo Fonseca (período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 2017). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE nº 662/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade das Senhoras Joelda Rocha Conceição Abreu (período de 02 de janeiro a 28 de setembro de 2017) e Soraya Rejane Macedo Fonseca (período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 2017), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso II, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 62/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade das Senhoras Joelda Rocha Conceição Abreu (período de 02 de janeiro a 28 de setembro de 2017) e Soraya Rejane Macedo Fonseca (período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 2017), com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3409/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Entidade: Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Joerbert Sousa (Presidente), CPF nº 641.370.662-72, Endereço: Rua Dr. Frazão, s/nº, CEP 65540-

000, Santa Quitéria do Maranhão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA no exercíciofinanceiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Joerbert Sousa, Presidente. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 663/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Joerbert Sousa, Presidente no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 1145/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Joerbert Sousa, Presidente no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, § 3°, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3424/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Franco/MA

Responsável: Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº

510.228.692-72, residente Rua 6, nº 8, Parque Juçara, CEP nº 65.970-000, Porto Franco/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA no

383/202. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE nº 664/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Porto Franco/MA, de responsabilidade da Senhora Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), no exercício financeiro de 2017, os

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1325/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a - reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b – decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c - determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4800/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Entidade: Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Leidiana da Conceição Costa, Presidente, CPF nº 797.101.903-34, endereço: Rua São Pedro, s/nº,

Centro, Pedro do Rosário/MA, CEP 65206-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Leidiana da Conceição Costa, Presidente. Reconhecimentoda prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 668/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA, de responsabilidade da Senhora Leidiana da Conceição Costa, Presidente no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 5205/2024/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA, de responsabilidade da Senhora Leidiana da Conceição Costa, Presidente no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, § 3°, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5007/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Entidade: Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Leonel Garcia de Oliveira, Presidente, CPF nº 932.678.513-00, endereço: Rua Roseana Sarney, nº

232, Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Leonel Garcia de Oliveira, Presidente. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 669/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipalde Boa Vista do Gurupi/MA, de responsabilidade do Senhor Leonel Garcia de Oliveira, Presidente no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 157/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo deprestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, de responsabilidade do Senhor Leonel Garcia De Oliveira, Presidente no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, § 3°, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3643/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Jenipapo dos Vieiras/MA

Responsável: Deusilene Pereira de Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 645.177.053-15,

endereço: Praça Gomes Castro, s/nº, Centro, CEP 65950-000 – Jenipapo dos Vieiras/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Jenipapo dos Vieiras/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Deusilene Pereira de Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 792/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Jenipapo dos Vieiras/MA, de responsabilidade da Senhora Deusilene Pereira de Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.°, II, da Lei Estadual n.° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.° 221/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo deprestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Jenipapo dos Vieiras/MA, de responsabilidade da Senhora Deusilene Pereira de Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, § 3°, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arguivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas Processo nº 3746/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araguanã /MA

Responsável: Valmir Belo Amorim (Prefeito), CPF nº 191.950.444-34 - Endereço: Rua do Comércio, nº 716 -

Bairro: Centro - Araguanã/MA - CEP: 65.368-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araguanã /MA, exercício financeiro de 2017. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 712/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araguanã /MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir Belo Amorim (Prefeito), ordenador de despesas no exercício considerado. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1°, inciso II, da Lei Estadual n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 5372/2024-GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araguanã /MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir Belo Amorim (Prefeito), gestor e ordenador de despesas no exercício considerado, nos termos do art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 28/03/2018, permanecendo sem movimentação desde o dia 07/03/2023, sendo emitido relatório preliminar em 09/02/2024. Nãohouve citação ao responsável. O Gabinete enviou o processo ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de Parecer em 19/02/2024, o qual retorna ao gabinete em 20/02/2024 Portanto, no presente caso, verifica-se que ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizada em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento do Processo nº 3746/2018, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de Abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas Processo nº 3777/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação - FUNDEB de São Félix de Balsas/MA

Responsável: Márcio Dias Pontes (Prefeito), CPF nº 830.266.303-49 - Endereço: Avenida Alexandre Costa,

s/n°, Centro – São Félix de Balsas/MA - CEP: 65.890-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de São Félix de Balsas/MA, exercício financeiro de 2017. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 714 /2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEBde São Félix de Balsas/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Márcio Dias Pontes (Prefeito), ordenador de despesas no exercício considerado. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1°, inciso II, da Lei Estadual n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acompanhando o Parecer n° 5451/2024-GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, decidem:

- I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB de São Félix de Balsas/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Márcio Dias Pontes (Prefeito), ordenador de despesas no exercício considerado, nos termos do art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 28/03/2018, permanecendo sem movimentação desde o dia 04/02/2020, sendo emitido o relatório preliminar em 09/02/2024. Não houve citação ao responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer em 16/02/2024, o qual retornou a esta relatoria em 26/02/2024. Portanto, no presente caso, verifica-se que ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021,da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;
- II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005;
- III. Determinar o arquivamento do Processo nº 3777/2018, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de Abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3804/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Buriticupu/MA

Responsável: Aline Adelaide Rodrigues dos Santos (Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº

004.578.493-04 - Endereço: Rua Santa Helena, s/n° - Bairro: Centro - Buriticupu/MA - CEP: 65.393-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Aline Adelaide Rodrigues dos Santos (Secretaria Municipal de Assistência Social). Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 715/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Aline Adelaide Rodrigues dos Santos (Secretária Municipal de Assistência Social), ordenadora de despesas no exercício considerado. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1°, inciso II, da Lei Estadual n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acompanhando o Parecer n° 5339/2024-GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Aline Adelaide Rodrigues dos Santos (Secretaria Municipal de Assistência Social), gestora e ordenadorade despesas no exercício considerado, nos termos do art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 28/03/2018, permanecendo sem movimentação desde o dia 04/02/2020, sendo emitido o relatório preliminar em 02/02/2024. Não houve citação ao responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer em 06/02/2024, o qual retornou a esta relatoria em 16/02/2024. Portanto, no presente caso, verifica-se que ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021,da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

IIDecidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3° da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento do Processo nº 3804/2018, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de Abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3107/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pio XII/MA

Responsável: Ana Carolina Avila Brito Batalha, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 767.742.013-34,

endereço: Rua CEL Pedro Gonçalves, nº 541, Centro, Pio XII/MA, CEP 65707-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pio XII/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Ana Carolina Avila Brito Batalha, Secretária Municipal de Saúde. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 785/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Pio XII/MA, de responsabilidade da Senhora Ana Carolina Avila Brito Batalha, Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 215/2024/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Pio XII/MA, de responsabilidade da Senhora Ana Carolina Avila Brito Batalha, Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, § 3°, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2585/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA

Responsável: Gilvanildo Silva Mendanha (Superintendente Geral do Instituto de Previdência Social -

BOMPREV do Município de Bom Jardim/MA), CPF nº 873.039.143-15

Endereço: Rua Santo Antônio, nº 265, Centro. Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Viera

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA, exercício financeiro de 2017. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 701/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Gilvanildo Silva Mendanha (Superintendente Geral do BOMPREV), ordenador de despesas no exercício considerado. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estado do Maranhão e no art. 1°, inciso II, da Lei Estadual n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer n° 348/2024/GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Gilvanildo Silva Mendanha (Superintendente Geral do BOMPREV), ordenador de despesas no exercício considerado, nos termos do art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 14/03/2018, permanecendo sem movimentação desde o dia 03/03/2020, sendo emitido o relatório preliminar em 21/11/2023. Não houve citação ao responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer em 23/11/2023, o qual retornou a esta relatoria em 05/03/2024. Portanto, no presente caso, verifica-se que ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da LeiFederal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

IIDecidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3° da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento do Processo nº 2585/2018, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de Abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3500/2018 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São Domingos do Azeitão/MA

Responsável: Elise de Jesus Mendes Guimarães (Secretária Municipal), CPF nº 270.938.753-00, residente na MA 370, Km 02, Centro, CEP nº 65.888-000, São Domingos do Azeitão/MA,

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação contas anual de gestores do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São Domingos do Azeitão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães (Secretária Municipal). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE nº 789/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anuais de gestores do Fundo Municipalda Criança e Adolescente de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade da Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães (Secretária Municipal), no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5139/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São Domingos do Azeitão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães (Secretária Municipal), com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383,2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 2606/2018 -TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Barreirinhas/MA

Responsável: José dos Reis Silva Sousa (Presidente), CPF nº 225.695.103-00, residente na Rua Eucalipto, s/nº,

Bairro Santarém, Barreirinhas/MA, CEP nº 65.590-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José dos Reis Silva Sousa (Presidente). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução

TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE nº 783/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipalde Barreirinhas/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José dos Reis Silva Sousa (Presidente), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso III, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 294/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José dos Reis Silva Sousa (Presidente), com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3709/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Administração Direta do Município de Bom Jardim/MA

Responsável: Francisco Alves de Araújo (Prefeito), CPF nº 253.892.623-87 - Endereço: Santos Dumont, nº 163

- Bairro: Centro - Bom Jesus/MA - CEP: 65.380-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Bom Jardim/MA, exercício financeiro de 2017. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 710/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Bom Jardim/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Alves de Araújo (Prefeito), ordenador de despesas no exercício considerado. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1°, inciso II, da Lei Estadual n° 8.258, de 06 de junho de 2005(Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer n° 264/2024-GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Bom Jardim/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do

Senhor Francisco Alves de Araújo (Prefeito), ordenador de despesas no exercício considerado, nos termos do art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 28/03/2018, permanecendo sem movimentação desde o dia 07/10/2020, sendo emitido o relatório preliminar em 06/01/2024. Não houve citação ao responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer em 26/01/2024, o qual retornou a esta relatoria em 23/02/2024. Portanto, no presente caso, verifica-se que ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da LeiFederal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7°, § 3°, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento do Processo nº 3709/2018, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de Abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 5516/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Maranhão Responsável: Sandra Maria da Costa (Secretária Municipal de Saúde)

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Transcurso de mais de cinco anos desde a entrada do processo no TCE até a elaboração do relatório de instrução. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 722/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas da responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santana do Maranhão, Senhora Sandra Maria da Costa, Secretária Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1°, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 413/2024 do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em relação às contas em epígrafe, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3474/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação de Peritoró

Responsável: Ioneire Pereira Loiola da Costa (Secretária Municipal de Educação)

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Transcurso de mais de cinco anos desde a entrada do processo no TCE até a elaboração do relatório de instrução. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 723/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas da responsável pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Peritoró, Senhora Ioneire Pereira Loiola da Costa, Secretária Municipal de Educação, exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1°, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 339/2024 do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em relação às contas em epígrafe, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 2046/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Grajaú

Responsável: Mercial Lima de Arruda (Prefeito)

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Transcurso de mais de cinco anos desde a entrada do processo no TCE até a elaboração do relatório de instrução. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória.

Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 724/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do responsável pelo Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Grajaú, Senhor Mercial Lima de Arruda, Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1°, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5757/2024 do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em relação às contas em epígrafe, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 5538/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores (Embargos de Declaração)

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura de Timon/MA

Embargantes: Inaldo Araújo Belém Júnior (Secretário de Segurança Pública), CPF nº 205.389.363-04; João Batista Lima Pontes (Secretário de Governo), CPF nº 474.384.793-15; Luiz Francisco França Segundo (Secretário de Agricultura), CPF nº 829.783.443-34; Dinair Sebastiana Veloso da Silva (Secretária Municipal de Educação), CPF nº 829.339.793-49; Jeremias Sampaio Silva (Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Transporte), CPF nº 777.256.203-97; Walterlene Bueno de Sousa Pimentel (Coordenadora Geral de Contabilidade) CPF nº 822.613.343-20; Dolival Pereira de Andrade (Secretário de Obras e Infraestrutura), CPF nº 096.683.303-15; Semiramis Antão de Alencar (Coordenadora Geral de Controle das Licitações), CPF nº 856.918.443-34 e Quésia Silva Feitosa (Pregoeira), CPF nº 906.205.853-15

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101; Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859 e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 277/2023

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de Declaração opostos pelos gestores, Inaldo Araújo Belém Júnior, João Batista Lima Pontes, Luiz Francisco França Segundo, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, Jeremias Sampaio Silva, Walterlene Buenode Sousa Pimentel, Dolival Pereira de Andrade, Semiramis Antão de Alencar e Quésia Silva Feitosa, em face do Acórdão PL-TCE nº 277/2023, que julgou regulares com ressalva as Contas da Administração Direta da Prefeitura de Timon/MA, relativas ao exercício financeiro de 2015. Não conhecimento. Manutenção do Acórdão embargado.

ACÓRDÃO PL-TCE nº 113/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam Embargos de Declaração opostos pelos gestores, Inaldo Araújo Belém Júnior, João Batista Lima Pontes, Luiz Francisco França Segundo, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, Jeremias Sampaio Silva, Walterlene Bueno de Sousa Pimentel, Dolival Pereira de Andrade, Semiramis

Antão de Alencar e Quésia Silva Feitosa, em face do Acórdão PL-TCE nº 2772023, que julgou regulares com ressalva as Contas da Administração Direta da Prefeitura de Timon/MA, relativas ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

a – conhecer dos embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 277/2023, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – negar-lhes provimento, por não existir no conjunto deliberatório que redundou na materialização do referido acórdão recorrido omissões, obscuridade e contradições, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Declarou-se impedida por lei, de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atas de Sessões Ordinárias

Ata da Quadragésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima segunda sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presenca dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Leitura: processo nº 4746/2023 - a Câmara do município de Governador Luiz Rocha informa sobre a desaprovação das contas do prefeito do exercício financeiro de 2014, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 5532/2023 - a Câmara do município de Urbano Santos informa sobre a aprovação das contas do prefeito do exercício financeiro de 2012, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. Sorteio: processo nº 4766/2023, que trata de recurso de revisão de tomada de contas especial instaurada em face de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão e a Prefeitura de Satubinha, exercício financeiro 2013, de responsabilidade da senhora Dulce Maciel Pinto da Cunha, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; processo nº 5613/2023, que trata de recurso de revisão de tomada de contas especial instaurada em face de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão e a Prefeitura de Cantanhede, exercício financeiro 2013, de responsabilidade do senhor José Martinho dos Santos Barros, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute; processo nº 5647/2023, que trata do Plano Bienal de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os exercícios 2024/2025, tendo como relator sorteado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. Em tempo, o Presidente apresentou, para distribuição, o processo nº 4747/2023, que trata de projeto de resolução dispondo sobre alteração na Resolução nº 354, de 28 de julho de 2021, que estabelece a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), tendo como relator designado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 5056/2017; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pautalos processos nºs 5122/2015 e 3201/2015 e comunicou a devolução do processo nº 4364/2012, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com voto divergente; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira comunicou a devolução do processo nº 4358/2015, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, com voto divergente; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 2751/2017 e 772/2021; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 4417/2014 e a suspensão de pauta do processo nº 3435/2023. O Presidente comunicou sobre a publicação de Alertas de Acompanhamento da Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre e do 1º Semestre de 2023 no Diário Eletrônico do Órgão. Em tempo, informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor André Leonardo Meerhols, OAB/PR 56.113, a ser produzida no processo nº 1326/2019, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 1326/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSE BALDOINO DA SILVA NERY, WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ana Cristina Aguilar Viana - OAB-68457/PR. Advogado: André Leonardo Meerholz - OAB-56113/PR. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Fernanda Coelho - OAB-54737/PR. Advogado: Fernanda Machado Lopes - OAB-76108/PR. Advogado: Francisco Augusto Zardo Guedes - OAB-35303/PR. Advogado: Julio Cesar Brotto - OAB-21600/PR. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Pedro Henrique Gallotti Kenicke - OAB/PR 65.870. Advogado: René Ariel Dotti - OAB-2612/PR. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti - OAB-20900/PR. Advogado: Vanessa Cristina Cruz Schemeta - OAB-27134/PR. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: André Leonardo Meerholz. DELIBERAÇÃO: Após a produção da sustentação oral, a Procuradora de Contas manteve o Parecer nº 482/2023/GPROC2/FGL e o Relator emitiu proposta de decisão pelo conhecimento, improcedência e arquivamento da denúncia. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3252/2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALMIR DE JESUS LEITE SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB-MA 6756. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 2069/2010 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO ROVELIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3692/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva -OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Igor Mesquita Pereira - OAB-15416/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4222/2011 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: AGEU ALVES DA SILVA,

São Luís, 23 de maio de 2024

LUIZ CLAÚDIO LIMA MACEDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo -OAB/MA8307. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1084/2016. PROCESSO Nº 7222/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noleto -OAB-12996/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3277/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: LUIS CARLOS PINTO DIAS, PEDRO FERNANDES RIBEIRO, JOSE DE RIBAMAR VIEIRA GARCEZ, JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, MAGNO ROGERIO SIQUEIRA AMORIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5229/2015 -CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO. TOMADA DE CONTAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE ADAIRSON BEZERRA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 573/2020. PROCESSO Nº 292/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 606/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: Bertoldo Kingler Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA.DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 772/2018. PROCESSO Nº 5309/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 343/2023. PROCESSO Nº 4114/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARINEZ DUTRA DO NASCIMENTO PAZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4272/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DEUSA MENDES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de

ressarcimento. PROCESSO Nº 4351/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS COSTA, MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4396/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ANGELINA CLECIA AMARAL FERREIRA SILVA, MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4511/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VILANY OLIVEIRA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4621/2017 -GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ALBERTO CARVALHO GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4847/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4950/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DARCI TERCEIRO PEREIRA PIRES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5046/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EDIANE DE JESUS RODRIGUES SA, TATIANA HELENA BARBOSA SOUZA, TEREZA GREGORIA DIAS PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5061/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE VALE DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4345/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4348/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: REGINALDO MATIAS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4571/2018 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 33/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: JOSE MARIO AMORIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, queacolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 104.547,64 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2917/2021 -GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 127/2023. PROCESSO Nº 228/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o julgamento para regular com ressalvas, mantendo as multas constantes no item "b" do Acórdão PL-TCE nº 553/2022. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 1836/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. DENÚNCIA. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 4758/2023/GPROC3/PHAR, para acompanhar o voto do relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4523/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: TELMA DA SILVA VIEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4779/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 11016/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3977/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. DENÚNCIA. Responsáveis: RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO, DINI JAKSON MACHADO PRASERES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, determinar a suspensão total dos atos administrativos do Pregão Eletrônico nº 014/2022, aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao

senhor Rui Fernandes Ribeiro Filho e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 791/2023 -SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTA INÊS. DENÚNCIA. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 2356/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: HILTON GONCALO DE SOUSA, ANA LUCIA BARBOSA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 2356/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Responsáveis: REGINALDOPIRES TORRES, HILTON GONCALO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 2356/2010 -GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: REGINALDO PIRES TORRES, EVANDRO DE ASSIS, HILTON GONCALO DE SOUSA, ANA LUCIA BARBOSA DE SOUSA, RAIMUNDA NILZA CARNEIRO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 2356/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO. Responsáveis: REGINALDO PIRES TORRES, EVANDRO DE ASSIS, HILTON GONCALO DE SOUSA, ANA LUCIA BARBOSA DE SOUSA, RAIMUNDA NILZA CARNEIRO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 9756/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: MARIA CRISTINA RESENDE MENEZES, ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 1943/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JULLY HALLY ALVES DE MENEZES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques -OAB-9370/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 7664/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) É legal a contratação de assessoria jurídica por meio de inexigibilidade de licitação para realização de serviços de advocacia com a finalidade de obtenção de compensações financeiras por meio de ações judiciais em face das agências ou autarquias governamentais, com fundamento no art. 25, inc. II, §1º da Lei 8.666/1993 e as disposições do art. 74, inc. III, alínea "e", e §3º, da Lei 14.133/2021, quando demonstrada a notória especialização do contratado nos termos da legislação em comento; 2) Considerando o teor da Decisão PL-TCE 180/2021 na qual "a natureza singular dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas se revela pela notória especialização", as ações judiciais em face das agências ou autarquias governamentais que visam

a obtenção de compensações financeiras aos entes públicos, ante a sua complexidade e natureza predominantemente intelectual, são consideradas de natureza técnica e singular; 3) Considerando o teor da Decisão PL-TCE 180/2021, "é possível a contratação de escritório de advocacia para realização de consultoria e assessoria jurídica mesmo quando o ente possua quadro próprio de advogados públicos, não sendo este um óbice para contratação"; 4) Considerando o teor da Decisão PL-TCE 190/2019, "não existe óbice na aplicação de recursos oriundos dos royalties quanto ao pagamento de despesas com pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço desde que observe as vedações estabelecidas no art. 8º da Lei nº 7.990/1989"; 5) Considerando o teor da Decisão PL-TCE 180/2021, o "firmamento de contrato de êxito por serviços jurídicostécnicos, mostra-se plenamente possível, inclusive por ser benéfico à Administração Pública, tendo em vista que o pagamento fica condicionado à obtenção de ganho financeiro pelo ente público". Quanto aos limites de fixação de honorários entende-se que não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do que o ente público auferir com a homologação administrativa, em sentença judicial transitada em julgado ou com os efeitos financeiros da antecipação de tutela nas ações para a obtenção judicial dos créditos relativos aos royalties devidos em face das agências ou autarquias governamentais; 6) Conforme entendimento adotado em outros Tribunais de Contas pátrios, é possível que o Poder Público contratante efetue o pagamento de honorários antes do trânsito em julgado nas ações para a obtenção judicial dos créditos relativos aos royalties devidos em face de agências ou autarquias governamentais, condicionando o dispêndio da verba honorária à concessão da antecipação da tutela, na proporção em que os efeitos financeiros favoráveis da decisão liminar passem efetivamente a integrar o erário do contratante. PROCESSO Nº 5116/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. CONSULTA. Responsável: FERNANDO SOARES DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e deacordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4364/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, divergindo do Parecer nº 2610/2021/GPROC3/PHAR e do voto do Relator, emitido em 01/12/2021, pelo conhecimento e provimento parcial, em razão do saneamento de parte das irregularidades, mantendo a desaprovação. O Revisor emitiu voto pelo provimento parcial para emissão de novo parecer pela aprovação com ressalvas. Acompanharam o voto do Revisor os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de Franca Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão. Aprovado, por maioria, o voto do Revisor. PROCESSO Nº 3420/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ LOPES PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alba Valeria Vilanova Oliveira - OAB-14657-A/MA. Advogado: Ana Luiza Ferreira Cruz Cavalcanti - OAB/PI 8.460. Advogado: Angela Maria Rodrigues Viana - OAB-9474/MA. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando Antonio Andrade de Araújo Filho - OAB/PI nº 11323. Advogado: Frederico Ferreira Cruz - OAB-19509-A/MA. Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz -OAB-6055-A/MA. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz Júnior - OAB/PI 8.250. Advogado: Layse Ana Nascimento Morais Nogueira - OAB/PI 5.167. Advogado: Livia Arcângela Nascimento Morais Nogueira -OAB/PI 5.166. Advogado: Lorenna Liss Brandão Ferreira Wilburn - OAB/PI 5.343. Advogado: Paula Rossana Nascimento Lopes - OAB-10902/MA. Advogado: Sabrina de Sousa Araújo - OAB/PI 5.939. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Advogado: Sibila Sponholz - OAB/MA 10.094. Advogado: Solange Pedrosa da Silva - OAB/MA 8.381. Procurador: Joanathas Langeni Cézar Everton - CPF 015.233.353-35. Procurador: NatháliaBorges. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para excluir irregularidades do item "a" do Parecer Prévio PL-TCE nº 115/2014, mantendo a decisão pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2906/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCA ALVES DOS REIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527. Advogado: Carlos Vinicius Lauande

Franco - OAB/MA 11508. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para excluir irregularidades do item "a" do Parecer Prévio PL-TCE nº 17/2014, mantendo a decisão pela desaprovação das contas. PROCESSO N° 3941/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CLEUDIMAR RODRIGUES VERAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir irregularidades do item "1" do Acórdão PL-TCE nº 968/2015, reduzir a multa aplicada no item "2" para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a multa aplicada no item "4" para R\$ 22.446,28 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) e reduzir o débito imputado no item "3" para R\$ 112.231,42 (cento e doze mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), mantendo o julgamento irregular. PROCESSO Nº 3542/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA, JOSE FRANCISCO CARVALHO DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Jose Luiz Primo Santos Rodrigues - OAB-13731/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 10168/2015 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: FRANCISCO SANTOS SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão. PROCESSO Nº 2937/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALBERICO DE FRANCA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro Álvaro César declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 2735/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. DENÚNCIA. Responsável: JANILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 4369/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LORENA DA SILVA LIMA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5332/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSE LEANE DE PINHO BORGES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4737/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3967/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES.

OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4294/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SANDRO MARCIO MARINHO VIEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4617/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JUCILEIDE FRAZAO TALHARI. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4627/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELAVISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MONICA MENDES SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4994/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4242/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO JOSE MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4043/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCINETE LOPES SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4377/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DE FATIMA DA SILVA MESQUITA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5467/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5468/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5470/2017 -FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RESPONSÁVEIS: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, AUTEMAR LEDA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4148/2017 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO-FUNDEB DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: BRUNNO DA COSTA GALVAO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4141/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: BRUNNO DA COSTA GALVAO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 2923/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Cauê Ávila Aragão - OAB/MA nº 12139. Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8. Procurador: MERITU Assessoria e Consultoria Contábil LTDA - CNPJ 21.119.148/001-10. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3459/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CONCEICAO DE MARIA PINTO MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 5203/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: SEZOSTRIS FRANCISCO PAE LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 3964/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 187/2020 e emitir novo parecer pela aprovação das contas. CONSELHEIRO RELATOR DANIEL ITAPARY BRANDÃO: PROCESSO Nº 4101/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher a preliminar proposta e dar provimento ao recurso para reformar o Prévio PL-TCE nº 192/2023, de desaprovação para abstenção de opinião, e declarar a prescrição da tomada de contas. PROCESSO Nº 4526/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: AIRTON MARTINS VIEGAS, LÚCIA MARIA MORAES FREITAS,

DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo -OAB/MA8307. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 2716/2016 -GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. DENÚNCIA. Responsáveis: LÚCIA MARIA MORAES FREITAS, DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3685/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA ALBUQUERQUE, ILANA FRANCISCA DE SOUSA ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3690/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA ALBUQUERQUE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4093/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSE AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4189/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: WALBER PEREIRA FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 4375/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDIVANA FERREIRA DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4633/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIORDA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSE ABAS PRAZERES, DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4728/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO ROSÁRIO LIRA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4743/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCELO LIMA DE FARIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joao Teixeira dos Santos - OAB-3094/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4890/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IACIARIA BERNARDO SILVA RIOS PORTELA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4802/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RIVALDO PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Rogerio Alves da Silva - OAB-4879/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 139/2023. PROCESSO Nº 1662/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CELIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, JAINE DA SILVA SERRA, CARLA FERNANDA DO REGO GONCALO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Americo Botelho Lobato Neto - OAB-7803/MA. Advogado: Daniel de Jesus de Sousa Santos - OAB-15616/MA. Advogado: Gracivagner Caldas Pimentel -OAB-14812/MA. Advogado: Luiz Augusto Bonfim Neto Segundo - OAB-11449/MA. Advogado: Thalys Hermes do Rego - OAB-9518/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando multa solidária no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) aos responsáveis, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3739/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Murad Filho -OAB-12341/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4358/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Joaquim WashingtonLuiz de Oliveira com voto divergente pela emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião, em razão da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 02/08/2023, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação. Após as discussões,votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto doRevisor. A Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Revisor. PROCESSO Nº 5224/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CICERO DE JESUS COSTA ROCHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas iliquidáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3893/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JORGE EDUARDO GONCALVES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3912/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO FONSECA DE REZENDE NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4244/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 262/2022. PROCESSO Nº 4602/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4682/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na PROCESSO N° 4689/2017 DE MANUTENÇÃO E deste processo. - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SAMIA MARIA FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 4952/2017 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO VITORINO JORGE DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5064/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA ANTONIA DE SOUSA CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite.Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 8980/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 9052/2017 - GABINETE DO PREFEITO

DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo coma proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 981/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ILVANE FREIRE PINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para excluir do cabeçalho do Acórdão PL-TCE nº 459/2023 o nome da advogada Dayane Laianne Gomes dos Santos, OAB/MA nº 10.764, e modificar a redação da alínea "b" do Acórdão, mantendo os demais itens. PROCESSO Nº 1731/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ, PATRICK PAULINO PINHEIRO, VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Nayana Galdino da Conceicao - OAB-10894/MA. Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva - OAB-13543/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2470/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3503/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO COELHO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos -OAB-17241/MA. Advogado: Thais Pompeu Viana - OAB-12065/PI. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 7729/2022 - GABINETE DOPREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva.Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisãodo Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 111/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ROSILDA DE PAULA MOREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar revel a senhora Rosilda de Paula Moreira, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à mesma e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1072/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente e arquivar os autos. PROCESSO N° 4458/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. CONSULTA. Responsável: RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e apensar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº

3962/2017 - FUNDEB - MDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público deContas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4368/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSONº 4428/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VIVIANE AMORIM CUBA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 7980/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DAVID RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 8102/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público deContas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4888/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5784/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CRISTINO GONCALVES DE ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho -OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Jose Luna dos Santos Pinheiro - OAB-7452/MA. Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA. Advogado: Frederico de Abreu Silva Campos - OAB-12425/MA. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA. Advogado: Jose Helias Sekeff do Lago - OAB-7744/MA. Advogado: Lucas Aurelio Furtado Baldez - OAB-14311/MA. Advogado: Sebastiao Moreira Maranhao Neto - OAB-6297/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 433.333,40 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) e multa no valor de R\$ 59.333,34 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3127/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 318/2023. PROCESSO Nº 1955/2023 -GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALEX CRUZ ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do

Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira ausentou-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 4579/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI nº 3299. Advogado: Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906. Advogado: Fernando Antonio Andrade de Araújo Filho - OAB/PI nº 11323. Advogado: Marcos Andre Lima Ramos - OAB-7773-A/MA. Advogado: Raymonyce dos Reis Coelho - OAB-11123/PI. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para alterar o texto contido na alínea "a.1" do Parecer Prévio PL-TCE nº 207/2019, mantendo as contas desaprovadas. PROCESSO Nº 1670/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento -OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 7359/2021 -GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. DENÚNCIA. Responsáveis: DANIEL MARQUES CARDOSO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO, FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marcos Venicios Pereira da Silva - OAB/MA 22.847. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência à denúncia e determinar a realização de auditoria no município, com o objetivo de verificar a legalidade dos contratos firmados com a empresa Amazonia Distribuidora Eireli para aquisição de medicamentos, decorrentes dos Pregões Eletrônicos n.°s 13/2021-SRP, 16/2021-SRP e 20/2021-SRP. PROCESSO Nº 3703/2022 - GABINETE DOPREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: WALACE AZEVEDO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio nº 532/2023. PROCESSO Nº 1006/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: PAULO CASE ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, JOAO VICTOR PESTANA SANTIAGO, PEDRO FERNANDES RIBEIRO, JOACY JOSE DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA. Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA. Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação, revogar a cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 243/2023 e arquivar os autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 10358/2012, suspenso na sessão de 01/11/2023; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3201/2015 e 5122/2015, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 488/2015, suspenso na sessão de 25/10/2023, e 2698/2019, com vista ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 27/9/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 10221/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 08/11/2023 e 2759/2021, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 08/11/2023. Nada mais havendo a tratar,o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e sete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 22/05/2024.

Ata da Quadragésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em seis de dezembro de dois mil e vinte e três.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima terceira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César deFrança Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 4/12/2023 a 02/01/2024, conforme Portaria TCE nº 842/202). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Leitura: processo nº 5531/2023 - a Câmara do Município de Urbano Santos informa sobre a desaprovação das contas do prefeito, do exercício financeiro de 2009, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; processo n° 5559/2023 - a Câmara do Município de Santa Filomena do Maranhão informa sobre a aprovação das contas do prefeito, do exercício financeiro de 2014, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. Em seguida foi feito o sorteio de relatorias dos municípios e órgãos estaduais para o exercício de 2024: Sorteio de relatorias: Lista 1 - Relator: Conselheiro Álvaro César de Franca Ferreira: MUNICÍPIOS: Afonso Cunha, Altamira do Maranhão, Amapá do Maranhão, Bacurituba, Benedito Leite, Bernardo do Mearim, Brejo de Areia, Graça Aranha, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Marajá do Sena, Nova Colinas, Nova Iorque, Porto Rico do Maranhão, Presidente Médici, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Luís, São Pedro dos Crentes, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Sucupira do Riachão e Tufilândia. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Encargos Gerais do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento; Lista 2 - Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães: MUNICÍPIOS: Água Doce do Maranhão, Aldeias Altas, Araguanã, Arari, Bacabeira, Barreirinhas, Conceição do Lago-Açu, Esperantinópolis, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Imperatriz, Jatobá, Monção, Morros, Nova Olinda do Maranhão, Pio XII, Presidente Vargas, Ribamar Fiquene, São Bento, São Francisco do Brejão, São João dos Patos, Senador La Rocque e Serrano do Maranhão. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Secretaria de Estado do Governo, Secretariade Estado da Comunicação Social, Secretaria de Estado de Articulação Política, Casa Civil, Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Secretaria de Estado da Transparência e Controle; Lista 3 - Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto: MUNICÍPIOS: Bacuri, Cajari, Centro Novo do Maranhão, Davinópolis, Godofredo Viana, Itinga do Maranhão, Joselândia, Loreto, Maranhãozinho, Milagres do Maranhão, Mirador, Pedreiras, Penalva, Peri Mirim, Porto Franco, Rosário, Santa Inês, São João Batista, São Joséde Ribamar, São Luís Gonzaga do Maranhão, Senador Alexandre Costa, Tasso Fragoso, Timbiras e Urbano Santos. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Estado

de Indústria e Comércio, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular e Secretaria de Estado da Mulher; Lista 4 - Relator Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa: MUNICÍPIOS: Bela Vista do Maranhão, Belágua, Bom Lugar, Buriti, Campestre do Maranhão, Cantanhede, Carolina, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortuna, Goncalves Dias, Igarapé Grande, João Lisboa, Paraibano, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Riachão, Santa Helena, Santa Rita, São Pedro da Água Branca, São Vicente Ferrer, Timon e Vargem Grande. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Infraestrutura, Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, Secretaria de Estado da Pesca e Agricultura, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos, Secretaria Geral da Governadoria do Estado, Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal, Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais; Lista 5 - Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira: MUNICÍPIOS: Alto Alegre do Maranhão, Anapurus, Brejo, Cajapió, Cândido Mendes, Carutapera, Caxias, Central do Maranhão, Chapadinha, Governador Archer, Governador Nunes Freire, Humberto de Campos, Lago do Junco, Lago Verde, Lajeado Novo, Passagem Franca, Presidente Juscelino, Raposa, São João do Paraíso, Sítio Novo, Trizidela do Vale, Tuntum, Viana e Vitória do Mearim. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Turismo e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais; Lista 6 - Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado: MUNICÍPIOS: Alto Parnaíba, Araioses, Arame, Bequimão, Bom Jardim, Buritirana, Cedral, Codó, Colinas, Dom Pedro, Governador Edison Lobão, Guimarães, Jenipapo dos Vieiras, Lago dos Rodrigues, Palmeirândia, Presidente Sarney, Santa Luzia, Santa Quitéria do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Bernardo, São José dos Basílios, Turiacu, Vila Nova dos Martírios e Zé Doca. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral do Estado; Lista 7 - Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão: MUNICÍPIOS: Alto Alegre do Pindaré, Axixá, Barra do Corda, Buriticupu, Cachoeira Grande, Centro do Guilherme, Estreito, Lago da Pedra, Lagoa do Mato, Magalhãesde Almeida, Maracaçumé, Matinha, Matões do Norte, Miranda do Norte, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Parnarama, Pirapemas, Poção de Pedras, Santa Filomena do Maranhão, Santana do Maranhão, São João do Carú, São Raimundo das Mangabeiras e Turilândia. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Lista 8 - Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho: MUNICÍPIOS: Açailândia, Anajatuba, Apicum-Açu, Barão de Grajaú, Boa Vista do Gurupi, Buriti Bravo, Cidelândia, Coelho Neto, Coroatá, Duque Bacelar, Grajaú, Itaipava do Grajaú, Lima Campos, Mata Roma, Montes Altos, Nina Rodrigues, Olho d'Água das Cunhãs, Peritoró, Santa Luzia do Paruá, São Domingos do Maranhão, São Mateus do Maranhão, Sucupira do Norte, Tutóia e Vitorino Freire. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Saúde; Lista 9 - Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão: MUNICÍPIOS: Alcântara, Amarante do Maranhão, Bacabal, Balsas, Bom Jesus das Selvas, Capinzal do Norte, Cururupu, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Icatu, Itapecuru Mirim, Lagoa Grande do Maranhão, Matões, Mirinzal, Pastos Bons, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedro do Rosário, Presidente Dutra, Primeira Cruz, São Benedito do Rio Preto, São Francisco do Maranhão, São João do Soter e Satubinha. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Educação. O Presidente apresentou Projetos de Resolução dispondo sobre a alteração do regimento interno; acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas; composição da Comissão de Ética, Gestão de Pessoas e Processo Produtivo Interno e da Comissão de Transformação Digital e Inovação Tecnológica e Jurídica; composição da Primeira e Segunda Câmaras do TCE; e designou como relator, por conectividade, o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, para todos os projetos. Designou ainda, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para relator das contas prestadas pelo Governo do Estado, relativas ao exercício de 2023, nos termos do art. 145 do Regimento Interno. O Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa submeteu ao Pleno, para aprovação, os projetos de resolução dispondo sobre a composição da Primeira e Segunda Câmaras do TCE e da Comissão de Ética, Gestão de Pessoas e Processo Produtivo Interno e da Comissão de Transformação Digital e Inovação Tecnológica e Jurídica, tendo sido aprovados. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retiradade pauta dos processos nºs 2690/2007 e 3097/2011 e a suspensão de pauta dos processos nºs 3515/2009, 9050/2009, 3653/2013, 4834/2013 e 8102/2019; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão de pauta do processo nº 5647/2023 (plano bienal de fiscalização); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a inclusão de pauta do processo nº 5606/2023 (representação) e a suspensão de pauta do processo nº 5533/1996; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta do processo nº 8579/2021 e a suspensão de pauta do processo nº 6652/2019. O Presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Rafael Bayma de Castro, OAB/MA nº 12.082, a ser produzida no processo nº 5606/2023, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO N° - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. SUSTENTAÇÃO ORAL: Rafael Bayma de Castro, OAB/MA nº 12.082. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a medida cautelar expedida monocraticamente, que determinou a suspensão imediata do certame na fase em que se encontra, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes da licitação, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que se decida o mérito das questões suscitadas, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE-MA. A Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira declarouse impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo. O Presidente convocou o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência e ausentou-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3528/2006 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 2523/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: NILTON DA SILVA LIMA FILHO, ANTONIO JOSÉ BASILIO DE QUEIROZ. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Ministério Público: Sem Manifestação. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 2524/2010 -GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: MARIA AMÉLIA CARVALHO EVERTON, NILTON DA SILVA LIMA FILHO, ANTONIO JOSÉ BASILIO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA MARINHO LIMA, LIGIA MARA SILVA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Ministério Público: Sem Manifestação. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 2525/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: NILTON DA SILVA LIMA FILHO, LIGIA MARA SILVA FERREIRA. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Ministério Público: Sem Manifestação. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 2529/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA AMÉLIA CARVALHO EVERTON, NILTON DA SILVA LIMA FILHO. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA; Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA; Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA; Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA; Ministério Público: Sem Manifestação. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 2786/2010 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - 24678 DF. Advogado: Fabrício Zanella Duarte - 24563 DF. Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka Diniz - OAB-16400/MA. Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA 8175. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter incólume o Acórdão PL-TCE nº 1174/2016. PROCESSO Nº 3422/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: GEREMIAS SOUSA GUERRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A. Advogado: Riod Barbosa Ayoub - OAB-MA 3832. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter incólume o Acórdão PL-TCE Nº 856/2015. PROCESSO Nº 10358/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES, TELMA PINHEIRO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flavio Vinicius Araujo Costa - OAB-9023/MA. Advogado: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - OAB-5166/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Pùblico de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3798/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE COSTA SOARES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 2689/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência à representação, declarar ilegal o procedimento de inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, para que o município se abstenha de realizar pagamentos do contrato decorrente da inexigibilidade ora sob análise. PROCESSO Nº 2695/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro -OAB/PE no 11.338. Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira - OAB-8150/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a Decisão PL-TCE nº 253/2019. PROCESSO № 2706/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE no 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a Decisão PL-TCE nº 277/2019. PROCESSO Nº 2726/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JONHSON MEDEIRO

RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto -OAB-19215/MA; Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE no 11.338; Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA; Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA; Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA; Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA; Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a Decisão PL-TCE nº 278/2019. PROCESSO Nº 2775/2017 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE PLACIDO SOUZA DE HOLANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Advogado: Bruno Milton Sousa Batista -OAB-14692-A/MA; Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE no 11.338; Advogado: Herlinda de Olinda Vieira - OAB-5604/MA; Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA; Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela -OAB-12257-A/MA; Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA; Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA; Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a Decisão PL-TCE nº 279/2019. PROCESSO Nº 2779/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO ATAIDE MATOS DE PINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ana Cristina Coelho Morais - OAB-7065/MA; Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE no 11.338; Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA; Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela -OAB-12257-A/MA; Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA; Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA; Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a Decisão PL-TCE nº 261/2019. PROCESSO Nº 3969/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: NILCE DE JESUS FARIAS RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência à representação, declarar ilegal o procedimento de inexigibilidade; confirmar a medida cautelar anteriormente deferida e recomendar ao prefeito: 1) para que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; 2) que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; 3) que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; 4) que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea "b" e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2°, da LOTCE/MA; 5) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 4011/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE no 11.338; Advogado: JOELSI FRANK COSTA - OAB-13415/MA; Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA.

São Luís, 23 de maio de 2024

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a Decisão PL-TCE nº 262/2019. PROCESSO Nº 4547/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 4793/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA EDINA ALVES FONTES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 4842/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 5029/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CELIANE RIKARLA ARAUJO CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 5094/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: NEUDA DOS SANTOS MENDES UCHOA. MINISTÉRIO PÚBLICO: PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS. NÃO HÁ REPRESENTANTES LEGAIS. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e deacordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 8944/2017 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLEA MARIA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 5119/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCO CLIDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 142.342,90 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 42.434,29 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3047/2022 -GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto -OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1445/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CHRISTIANNE DE ARAUJO VARAO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Emílio Carlos Morad Filho - 12341/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Presidente Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão deu boas-vindas aos novos estagiários do Tribunal de Contas, desejando-lhes um período de atividades plenas de êxitos e experiências proveitosas. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 5647/2023 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidadee de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o Plano Bienal de Fiscalização (PBF), para o período de 2024 a 2025. PROCESSO Nº 3705/2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSÉ MAMÉDIO LOURENÇO SILVA, RAIMUNDO NONATO LEAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 3917/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: BIANKA MARIA PEREIRA PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 4354/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: MANOEL NETO BARBOSA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 4518/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 4548/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 4556/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARLA VALDA DA SILVA MORAIS MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 4560/2017 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ADELSON FERNANDES DE SOUSA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 4561/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ADELSON FERNANDES DE SOUSA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes.

PROCESSO Nº 4646/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CAMILA DE SOUSA ANDRADE LEANDRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSONº 4813/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: SUELY TORRES E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 4852/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: KARINNE SILVA ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 4855/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KARINNE SILVA ANDRADE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos,em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 4860/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KARINNE SILVA ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 5045/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 5051/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FLAUBIA LIMA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 5078/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARCELO JORGE TORRES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 5083/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCELO JORGE TORRES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 9056/2017 - GABINETE DO

PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes. PROCESSO Nº 1417/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1518/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1532/2023 - SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 4937/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA; Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4939/2016 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DAISY FILGUEIRAS LIMA BAQUIL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA; Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4940/2016 -FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DAISY FILGUEIRAS LIMA BAQUIL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA; Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3754/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOAO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4166/2017 - FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUSINETE FORTES TEIXEIRA MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4370/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE

CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4419/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSE ANTONIO GORDINHO RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4538/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CAROLINE NARJARA DE ALMEIDA SOEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4543/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4546/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. Prestação de contas anual de gestores. Responsável: Joao Goncalves De Lima Filho. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4583/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JANAINA MACEDO MENDONCA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4585/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EUNELIO MACEDO MENDONCA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4597/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLAILSON NASCIMENTO BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4677/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCA ARLENE ALVES PEREIRA MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4694/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4923/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DANIEL DE LUCENA SA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5081/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCONE DE NAZARE VELOSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, queacolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5163/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5164/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 9039/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃOBÁSICA - FUNDEB DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 1690/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3527/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Advogado: Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17.690; Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Advogado: Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20.371; Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito -OAB-21959/MA; Advogado: Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7857; Advogado: Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21.809; Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF no 049.714.903-61. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a Decisão Monocrática nº 012/2023/GCONS5/JWLO e revogar os efeitos da Medida Cautelar nº 006/2023/GCONS5/JWLO. RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO: PROCESSO Nº 3686/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLAUDIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE SIQUEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento

e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3725/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4583/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: IRLAHI LINHARES MORAES, MAURICEA RODRIGUES LOPES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4737/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros -OAB-7492/MA. Advogado: Laila Santos Freitas - OAB-13454/MA. Advogado: Layonan de Paula Miranda -OAB-10699/MA. Advogado: Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, em razão da ocorrência da prescrição. PROCESSO N° 4877/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, SEBASTIANA LUNA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento, emitir parecer prévio pela abstenção de opinião e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4892/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: TERESINHA COSTA MACHADO TELLES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4999/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: LUIZA ALVES CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4886/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROSELIS ALVES CARVALHO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8976/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9012/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EVANDO VIANA DE ARAUJO, MICHELANY FERREIRA DE PAULA SABINO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4738/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Laila Santos Freitas - OAB-13454/MA. Advogado: Layonan de Paula Miranda - OAB-10699/MA. Advogado: Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4869/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5003/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5201/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LORENA DA SILVA LIMA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Lorena da Silva Lima Rodrigues - OAB-14690/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6695/2018 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA, MARLY DOS SANTOS SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4269/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3349/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MILTON JOSE SOUSA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF 602.774.693-92. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC MA 1030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI no 7409/O T-MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3712/2022 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 1423/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HELDER LOPES ARAGAO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF no 609.184.193-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF no 049.714.903-61. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PROCESSO Nº 2779/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. CONSULTA. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) É defeso a inserção na folha de pagamento do município e do respectivo instituto de previdência de beneficiário de pensão judicial por dano morte advinda de responsabilidade civil objetiva do Estado, tendo em vista que não se trata de despesa de pessoal; b) A pensão judicial por dano morte deverá ser paga no devido processo administrativo, seguindo os estágios da despesa pública, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, preferencialmente, com a emissão de empenho global por exercício e contabilizada na categoria econômica Despesas Correntes, grupo Outras Despesas Correntes, elemento Sentenças Judiciais (3.3.90.91), por se tratar de despesa advinda de decisão judicial. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3960/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4048/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: HILDA COELHO DA SILVA RUAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4050/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ LEITE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4052/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4194/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHOD'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: HUGO RODOLLFFO MAIA DE CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4197/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SANDRA MARIA DE JESUS MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4237/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MARACACUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4426/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição

das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5006/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5682/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5686/2017 -GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2362/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSE RIBAMAR DE ALMEIDA, JOAO BATISTA MELLO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordocom o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores Jose Ribamar de Almeida e João Batista Mello Filho e multa no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) ao senhor José Ribamar de Almeida. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 3550/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: IRENE DE OLIVEIRA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3894/2017 - FUNDO MUN. DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JORGE EDUARDO GONCALVES DE MELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO 3910/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ariana Santos Matos, OAB - 18.101/MA. Advogado: Gilson Alves Barros, OAB -7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3980/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiureconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3985/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4039/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ARISTEU MARQUES DE ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4334/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE PEREIRA BARBOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4589/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CAROLA OLIVEIRA FERNANDES, REBECA DIOGO FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB- 4408/MA. Advogado: Valdenir de Morais Lima - OAB-22445/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4601/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: ANTONIO JAMILSON NEVES BAQUIL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4753/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: JOSE ROMILDO DE QUEIROZ ATAIDE JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4810/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANA MARIA COSTA PRAZERES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4812/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARILENE MENDES CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos . PROCESSO Nº 4915/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MAUES TELES DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4919/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: YARA RAQUEL MONTE COELHO CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4951/2017 - GABINETE DO

PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: WALDENIO DA SILVA SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos . PROCESSO Nº 4965/2017 - FUNDO DE MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARKLEIDE LUCIA SOARES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4976/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSIANE SILVA DIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5096/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5098/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta dedecisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5101/2017 -FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RODRIGO GUARA NUNES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5102/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCO ANTONIO GONZAGA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO № 5103/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8978/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisãodo Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8979/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisãodo Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da

prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2257/2018 -CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA ENEIDE CAVALCANTE DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3426/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO JOSE AIRES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO N° 5104/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos -OAB-18101/MA. Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.o 011030. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho - CPF N. 858.764.373-87. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo - CPF N. 003.878.403-38. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar, em parte, o mérito, emitindo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2876/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5792/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DYEGO DE MORAES SILVA, DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, MARIANNA REBECKA GUIMARAES BEZERRA VIDIGAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexandre Maia Lago - OAB/MA 4264. Advogado: Ivan Wilson de Araújo Rodrigues - OAB/MA 4886. Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias - OAB/MA 5037. Advogado: Wilson Carlos de Sousa -OAB/MA 11.600. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1042/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, VALQUIRIA SILVA PESSOA, POLIANA MENEZES DE SOUSA, ALEXANDRE SILVA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. Procurador: Giulliane Correa Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a propostade decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as manifestações de defesa apresentadas pelos Senhores Fernando Portela Teles Pessoa e Alexandre Silva Santos, considerar irregulares os atos administrativos da Tomada de Preços nº 03/2021 e dos Pregões Presenciais nº 01/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021 e 12/2021, aplicar multa no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) ao senhor Fernando Portela Teles Pessoa e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1782/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 573/2023. PROCESSO Nº 3085/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a propostade decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para alterar o número do parecer do Ministério Público de Contas 5541/2023-GPRC04 para Parecer nº 541/2023GPROC04, mantendo os demais itens do Parecer Prévio PL-TCE nº 541/2023. PROCESSO Nº 4354/2022 -SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa - OAB/PI 19.150. Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI 8.824. Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI 8.570. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas, considerar parcialmente procedente a representação, para revogar os efeitos da medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 190/2023, aplicar multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6445/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: ANALIDIA BACELLAR, ARQUIMEDES AMERICO BACELAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar ao Município a adoção de medidas para o aprimoramento da gestão municipal, realizar planejamento adequado de suas contratações (tendo por base levantamento real de suas demandas) e pesquisa de preço de forma ampla e devidamente comprovada, recorrendo a diversificadas fontes de pesquisa disponíveis no mercado; adotar um sistema de controle informatizado adequado para o gerenciamento otimizado do estoque de medicamentos/demais insumos; implantarfiscalização efetiva dos futuros contratos, nomeando fiscal com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, bem como promovendo capacitação adequada para o exercício dessa atividade; obedecer ao princípio da segregação de funções nas atividades relacionadas à licitação, liquidação, pagamento das despesas e fiscalização; implantar controle interno estruturado e atuante na prevenção de riscos ao patrimônio público; excluir do rol de responsáveis o senhor Arquimedes Américo Bacelar e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8705/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JOSUE DE JESUS FRANCA VIEGAS, EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as justificativas apresentadas pelos senhores Eudes da Silva Barros e Romilson Lopes Froes, não acolher as justificativas apresentadas pelo senhor Josué de Jesus França Viegas, Pregoeiro Oficial, e apensar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 4476/2017 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO WENER GUIMARAES DAMASCENO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisãodo Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5065/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA CELINA SOARES SARAIVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4719/2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOAO DE FATIMA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9043/2017 - FUNDEB DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a

proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4346/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2857/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DALILA DE NAZARE VASCONCELOS DOS SANTOS, PEDRO OSCAR DE MELO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3740/2015 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-CISAB DE SÃO JOSE DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6093/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ALDO LUIS BORGES LOPES, GUSTAVO SANTOS MEDEIROS, LUCIANA SETUBAL LOPES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos -OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 163/2023. PROCESSO Nº 3435/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO. CONSULTA. Responsável: IVALDO OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, não sendo possível proceder-se a sua fixação, alteração ou reajuste para ter efeito no curso da legislatura vigente, em respeito ao princípio da anterioridade, admitindo-se apenas a revisão geral anual estabelecida no art. 37, X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção de índices; 2) a Câmara Municipal não pode fixar, alterar ou reajustar o subsídio dos Vereadores para vigorar na mesma legislatura 2021-2024, nem retroagir a vigência do ato normativo para ter efeito na data do início da legislatura, haja vista o disposto no art. 8°, caput e § 3°, da Lei Complementar nº 173/2020, que proibiu o reajuste da remuneração de servidores públicos e o aumento de despesas com pessoal até 31 de dezembro de 2021; 3) ultrapassada a data limite sem a aprovação de ato normativo fixando o subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente, deve-se utilizar o valor dos subsídios aprovados para a legislatura anterior, uma vez que os atos normativos só deixam de produzir efeito quando são revogados, alterados, ou quando possuem efeito temporal; 4) na ausência de norma legal válida fixando o subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente, cabe a utilização de norma anterior, ou seja, devem ser mantidos os subsídios fixados para a legislatura anterior; 5) a fixação e o reajuste do subsídio dos Vereadores que não atenderem às exigências e limites constitucionais e legais serão considerados nulos para a mesma legislatura, constituindo irregularidade grave que pode ensejar o julgamento irregular da prestação de contas do gestor responsável no âmbito deste TCE-MA, com a possibilidade de imputação de débito correspondente ao montante auferido ilegalmente a maiorpelos vereadores; 6) na hipótese de a Câmara Municipal fixar os subsídios dos Vereadores na legislatura atual, os novos valores só terão validade para a próxima legislatura, conforme determina a Constituição Federal; 7) a partir de 1º de janeiro de 2022, data do término do período de vedação de reajuste e aumento de despesa com pessoal, a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, é possível proceder-se à revisãogeral anual dos subsídios dos Vereadores no curso da legislatura para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem, devendo-se para tanto observar os preceitos contidos no art. 29, incisos V, VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal de 1988,

bem como no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, no art. 21 e nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 8°, caput e incisos, da Lei Complementar nº 173/2020; 8) em razão do regime fiscal provisório estatuído pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, na efetivação da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deve ser utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para a recomposição inflacionária referente ao interstício do exercício antecedente, vedada a retroação. O Presidente João Jorge Jinkings Pavão convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a presidência durante a relatoria de seus processos. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 5991/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANA LUCIA SOARES DA SILVA XIMENES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: James Lobo de Oliveira Lima - OAB/MA 6679. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 5122/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: NAURO SÉRGIO MUNIZ MENDES, EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 8594/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIZ ROCHA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 9084/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SAMUEL DE ARAUJO PASSOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8933/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WILSON NONATO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 2786/2022 -GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2909/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3077/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Christian Silva de Brito - OAB-16919/MA. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3715/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1480/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3201/2015, suspenso na sessão de 22/11/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023; da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, o processo nº 6652/2019, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4888/2015, suspenso na sessão de 25/10/2023, e 2698/2019, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva na sessão de 27/09/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 10221/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 08/11/2023, e 2759/2021, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 22/05/2024.

Ata da Quadragésima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em treze de dezembro de dois mil e vinte e três.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima quarta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite. Ausentes o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (por motivo de foro íntimo) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 04/12/23 a 02/01/2024, conforme Portaria TCE/MA nº 842/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e leitura de expedientes, franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a inclusão em pauta do processo nº 4588/2023 (representação) e a retirada de pauta do processo nº 3552/2011; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3938/2020, 3077/2021, 8496/2021, 8506/2021 e 2322/2022; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3097/2015, 6652/2019 e 1838/2021 e a suspensão de pauta dos processos nºs 8338/2019 e 1148/2023; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 4409/2023 e a suspensão de pauta dos processos nºs 3884/2014, 4664/2014, 4714/2014, 3343/2015, 3704/2017, 3706/2017, 3870/2017, 4574/2017, 4691/2017, 4954/2017, 5055/2017 e 2352/2018; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta do processo nº 769/2023; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3998/2017, 5876/2017, 3232/2019, 3889/2019, 1790/2020, 1923/2020, 2871/2020, 3267/2020, 1381/2021, 6915/2021,

6548/2022 e 1574/2023. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho: "Senhor Presidente, agradeço a Vossa Excelência por me facultar o uso da palavra neste momento que estou em vias de despedida do quadro de servidores deste Tribunal. Reputo Excelência, estão sendo bons e longos dias que me deixarão saudades desta Casa. Senhoras e Senhores quero, antes de qualquer demonstração de sentimento, agradecer a todos os que aqui se acham presentes, pedir desculpas pelo ineditismo e por deter as atenções de todos, haja vista que, em toda a minha convivência como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nunca presenciei este tipo de despedida. Porém, como tudo evolui, quero aproveitar o momento para externar um pouco do que senti e sinto nessa Instituição de controle. Cheguei a esta Casa, aos 37 anos de idade, nomeado em 15 de maio e empossado em 17 de julho de 1986, na presença do então Presidente Albérico de França Ferreira (1983 a 1987), de saudosa memória, pai do nosso amigo e colega Álvaro César de França Ferreira. Iniciei minhas tarefas como Conselheiro, ao lado de ilustres personalidades, como o Presidente Albéricojá citado, e os Conselheiros José Evandro Barros (1954 a 2000), Newton de Barros Bello Filho (1964 a 2001, por falecimento), Niwaldo Guimarães Macieira (1967 a 2000), Carlos Orleans Brandão (1976 a 1989) e José de Ribamar Teixeira de Araújo (1975 a 1991). Vindo, depois os eminentes colegas Hilton de Oliveira Rodrigues (1987, empossado dia 07 e faleceu em 12.12.87); Álvaro César de França Ferreira (1988); Raimundo Nonato de Carvalho Lago (1989 a 2021); Yêdo Flamarion Lobão (1991 a 2013); João Jorge Jinkings Pavão (2000); Edmar Serra Cutrim (2000 a 2023); José de Ribamar Caldas Furtado (2002); Joaquim Washington Luiz Oliveira (2013) e o eminente colega Daniel Itapary Brandão (2023), neto do não menos ilustre Conselheiro Carlos Orleans Brandão, já citado. A este leque de amigos e colegas, acrescente-se os eminentes Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (1998), Melquizedeque Nava Neto (1999) e o baiano Osmário Freire Guimarães (2002). Não poderia deixar de mencionar, também, por suas importâncias, os eminentes Procuradores Paulo Henrique Araújo dos Reis (2007), Flávia Gonzalez Leite (2007), Jairo Cavalcante Vieira (2007) e Douglas Paulo da Silva (2008). Naquela época convivíamos com os mais variados tipos de necessidades, dentre os quais o local de trabalho, um gabinete com mais ou menos 9 (nove) metros quadrados, dividido em dois ambientes, que só cabia o Conselheiro e uma Secretária. Imaginem o conforto para receber jurisdicionados e visitas, que, na maioria das vezes, se visitassem mais de um, os outros tinham que ficar nos corredores. Apesar dessas dificuldades sempre procurávamos esquecer a situação e desempenhar nossas funções com determinação, responsabilidade e, principalmente, com ética, o que não é diferente de agora, com mais conforto, diga-se de passagem. Ali não tínhamos uma boa logística como temos hoje. Relembro de que quando fui indicado Relator das contas do Governo do Estado, tive muitas dificuldades e uma delas foi encontrar uma calculadora com 12 dígitos para apurar as cifras milionárias do Tesouro. Vejam mais, nem excluir as casas decimais se podia porque, contabilmente, não fechariam as contas. Tivemos, eu e as pessoas que colaboraram como meu trabalho, de fazer cálculos manuais, utilizando lápis e borracha. Registro aqui, a valiosa colaboração, naqueletrabalho, do meu ilustre amigo e colega Antonio Blecaute. Vejam o quão difícil era. Eu imaginava como o Contador do Tribunal, Sr. Clésio fazia para fechar as contas orçamentárias e financeiras, apesar de os valores das rubricas não devessem ser tão expressivos. Nos anos de 1991 e 1992, na administração do Conselheiro Raimundo Nonato Lago, o Tribunal dava indicativos para entrar no universo da tecnologia, pois o que tínhamos era um processador de dados de forma incipiente e muito limitado. Dr. Nonato foi um visionário, pois abriu as portasdo Tribunal para acesso ao verdadeiro sistema de informatização. Aí Senhoras e Senhores, o Tribunal não parou mais de procurar se adaptar à nova sistemática de processamento, armazenamento e transferências de dados, tudo isto aliado ao incremento do quadro de Pessoal, com a realização do primeiro concurso na sua gestão, onde o Tribunal absorveu um grupo seleto e qualificado de servidores. Destaque-se, entre eles, os Conselheiros Substitutos. Vindo, depois, os ilustres Procuradores. A evolução foi tão rápida, e sem retrocesso, que exigiu a construção de uma nova sede, feita, também, na gestão do Conselheiro Raimundo Nonato Lago, sob a Coordenação do Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, Vice-Presidente à época. Com essas condições ficou mais fácil a acomodação dos técnicos recém advindos e dos Assessores na administração da Casa e dos Gabinetes dos Conselheiros, bem como o incremento da tecnologia colocada à disposição de todos. A partir daí sim, passamos a conviver outros momentos com um sistema de interação do Tribunal com o corpo técnico e os jurisdicionados. Portanto, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor (es) Procurador (es), Senhoras e Senhores, gostaria de deixar este testemunho do que convivi durante estes 37 (trinta e sete) anos de permanência nesta Casa. Fiz o que esteve no meu limite, sempre honrando o cargo e a Instituição, na condição de Conselheiro, Presidente, Vice e Corregedor, cujas realizações, durante o exercício destes cargos, eu as omito por terem sido mais do que minha obrigação em fazê-las. Prezadas Senhoras e Senhores, desejo aqui me manifestar com imensa satisfação que, ao longo desse período como servidor público, já recebi várias homenagens tais

como: Medalha do Mérito Militar Brigadeiro Falcão, da Polícia Militar do Estado; Medalha do Mérito Timbira, pelo governo do Estado; Grande Oficial da Ordem dos Timbiras, pelo governo do Estado; Medalha do Mérito Rui Barbosa, por este órgão e Legionário do Barão de Caxias, pelo Exército Brasileiro, Porém de todas, sem desmerecer estas, por suas importâncias na minha vida, a que mais me marcou, pela minha trajetória de vida, foi a que recebi, no dia 30 do mês próximo passado, durante a realização do III Congresso Internacional dos Tribunaisde Contas, realizado em Fortaleza/CE, oportunidade em que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, me concedeu a medalha da entidade, por minhas contribuições ao Controle Externo e ao Sistema Tribunais de Contas do Brasil, aliado ao conhecimento por ser o Conselheiro mais antigo do Brasil, em atividade. Eis, portanto, a meu sentir, a coroação de tudo o que realizei enquanto servidor público, esquecendo, pois, de tudo aquilo que deixei de fazer, acredito, por falta de tempo e oportunidades. Essa honrosa comenda que recebi da Atricon teve uma participação de um grande amigo meu e colega que praticou um tipo de traição, Dr. Marcelo, ele que indicou à Atricon esta minha situação de decano do Brasil, obrigado Dr. Marcelo. O que mais desejo é, daqui para frente, saber da existência de um quadro, com adição de novos membros deste Colegiado, engajado no propósito de continuarem a exercer o Controle Externo, com denodo, eficácia e eficiência em prol da sociedade, público para o qual serão direcionadas todas as ações deste órgão e que permaneçam com a mesma força de vontade para continuarem tendo a credibilidade de todos. Parto saudoso, não somente pelo exercício do cargo, mas, acima de tudo, pelo grupo seleto de colegas e amigos que fiz durante todo esse período de convivência. Quero dizer, principalmente aos mais novos, que estarei sempre à disposição para dialogar sobre Tribunal de Contas, não como indutor de convições, mas, tão somente, no sentido de expor algumas experiências havidas e vividas ao longo desses anos. Por fim, Senhoras e Senhores, o que hoje se vê é um Tribunal que não é diferente dos demais das unidades da Federação, é um órgão de vanguarda, pois recebe e transfere tecnologia e procedimentos. Eu gostaria, Senhor Presidente, recebi hoje, pela manhã, uma mensagem do nosso colega Caldas Furtado, estou aqui procurando e tenho dificuldades nessas peças, mas o que o Dr. Caldas Furtado quis me passar e se justificando pela ausência ele diz: 'Estimado Conselheiro ROF (essa nomenclatura de ROF foi ele quem iniciou, me apelidou de ROF e todos os outros seguiram esse tratamento que sou muito grato), gostaria muito de participar hoje da sessão em que você será homenageado pelos colegas do TCE-MA. Programada há muito tempo, estou em viagem de férias com a família. O Tribunal muito lhe deve: serenidade, equilíbrio e capacidade de neutralizar tensões marcam sua longa passagem. Que Deus cubra de bênçãos seu novo ciclo! Fraterno abraco de Furtado e Aline'. Obrigado". O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Samara Santos Noleto Quirino, OAB/MA nº 12996, e senhor Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11909, a serem produzidas nos processos nºs 3902/2018 da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicada em razão da desistência da advogada, e 4664/2014 e 4714/2014 da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, prejudicadas em razão da suspensão dos processos de pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO N° 4588/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO, WABSTER PEREIRA KRAUSE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 5403/2002 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE VIEIRA LINS. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Elida Rejane de Jesus Ferreira -OAB-10385/MA.Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Renato Arlen deSousa Botelho - OAB-MA 7963. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2569/2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA REGINA DA COSTA BASTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado:

Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2570/2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA REGINA DA COSTA BASTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 7166/2008 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARGARETE CUTRIM VIEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Glaucio Santos Costa - OAB-7837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 1625/2009 -CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CREUBER PEREIRA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 3238/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: AGLAISIO BORGES LEAL, SUENA MARCIA FERNANDES DE SOUZA, JOSE FERREIRA LIMA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI 3299. Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI 5085. Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI3839. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 3515/2009 -GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: LUIZ OSMANI PIMENTEL DE MACEDO, OSIMAR FONSECA DOS SANTOS, REGINA CLAUDIA ANDRADE NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa -OAB/MA 8939. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o Acórdão PL-TCE nº 1215/2013. PROCESSO Nº 9050/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO DA COSTA FONTINELE, TEREZINHA DE JESUS PENHA ABREU, MARIA DE FATIMA CARVALHAL MARTINS, MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Flavio Vinicius Araujo Costa - OAB-9023/MA. Advogado: Inocencio Felix de Souza Neto - OAB-5406/MA. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB-7618/MA. Advogado: Paulo Helder Guimaraes de Oliveira - OAB-4958/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Advogado: Werbron Guimaraes Lima - OAB-8188/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos de declaração. PROCESSO Nº 3134/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior -OAB-5759/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 7835/2010 -SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 3799/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: JOSE COSTA SOARES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 3653/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 4834/2013 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, alterar o item "a" do Acórdão PL-TCE nº 17/2018 para regular com ressalvas, converter o débito imputado no item "b" para multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), excluir o item "c" e emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4588/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 4245/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Kassio Fernando Bastos dos Santos - OAB-17027/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 195/2019. PROCESSO Nº 9083/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO, ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 2777/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Sebastiao Moreira Maranhao Neto -OAB-6297/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas- OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheuo parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter a Decisão PL-TCE nº 281/2019. PROCESSO Nº 4111/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANA CLAUDIA SILVA SOUSA LOPES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 5033/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KELY REGINA GUIMARÃES SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 6511/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: FELIPE COSTA CAMARAO. Ministério

Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 2548/2024

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 2258/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: WILSON GONCALVES VIEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO N° 2559/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JEANNE SOUZA SARAIVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO N° 3404/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARLENE MARIA CALDAS LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 4057/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO JOSE MARQUES MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 8102/2019 -SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 3373/2023 -GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em virtude da perda do objeto. O Presidente Marcelo Tavares Silva convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a presidência e ausentou-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3902/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO ATAIDE MATOS DE PINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO N° 3783/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARAES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO N° 3807/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE SISTO RIBEIRO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3808/2017 - FUNDEB DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE SISTO RIBEIRO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3921/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS.

Responsável: BALTAZAR NETO SANTOS GARCIA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO N° 3923/2017 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CIRAMAR DE JESUS FERREIRA MELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3995/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4037/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCOS LIMA MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4322/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MAURO DA SILVA PORTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votodo Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4534/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLEYTON FERREIRA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4544/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: GRACILENE FERREIRA BOTELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4603/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4783/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4830/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE DE RIBAMAR COSTA ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO N° 4935/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MANOEL FRANCISCO MONTELES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO N° 4963/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOACY DE

Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 2548/2024

São Luís, 23 de maio de 2024

ANDRADE BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9034/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arguivar os autos. PROCESSO Nº 9035/2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9057/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votodo Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9058/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2958/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MENDES FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Flamarion Misterdan Sousa Ferreira - OAB-8205/MA. Advogado: Francivaldo Pereira da Silva Pitanga - OAB-7158/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2018/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: SIDRAO SOARES DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Janilson Soares Lima - OAB-16428/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reformar os Acórdãos PL-TCE nº 329/2014 e 674/2019 a fim de modificar o julgamento para regular com ressalvas, excluir a imputação de débito e as multas dele decorrentes, constantes nas alíneas "b" e "c" dos Acórdãos, e incluir multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO N° 4591/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE ROSENDO DE SANTANA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões das respostas apresentadas e arquivar os autos. O Presidente Marcelo Tavares Silva retornou à sessão. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO N° 3709/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ARITANA CARVALHO DE MOURA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3810/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3826/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JACELIA LEONEL SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3855/2017 - CIA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO N° 3964/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3982/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROSELINE SANTOS SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3986/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3992/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4042/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO, VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4044/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4146/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: BRUNNO DA COSTA GALVAO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4151/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: BRUNNO DA COSTA GALVAO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4277/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCIMAN PAIVA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4372/2017 - FUNDEB DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EZEQUIEL DA SILVA ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4374/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDA DAMIANA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, queacolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4545/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ALAIDE GONCALVES LEITE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4622/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CASSIA RODRIGUES PASSOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4948/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4064/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IZAEL VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4067/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE BERNARDO DO MEARIM - MDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAILSON FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO: PROCESSO Nº 4094/2017 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4273/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARLOS ALBERTO SOUSA VALE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3620/2015 -SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 22/2022. PROCESSO Nº 4628/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO N° 769/2023 -SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO-SEFAZ. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar os índices de participação dos Municípios maranhenses no produto da arrecadação do Impostosobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA) a serem aplicados no exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990. PROCESSO Nº 4364/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO N° 3365/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO N° 3554/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO N° 4199/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIO SERGIO SILVA LINO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO N° 4451/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4459/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DAEDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DOMINGAS DE OLIVEIRA FREIRE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº PROCESSO Nº 4489/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IONEIRE PEREIRA LOIOLA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5684/2017 -FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTES ALTOS -FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9029/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JAMILY BITTENCOURT SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4503/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB-9022/MA. Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo -OAB/MA nº 20582. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 4364/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: SURAMA CRISTINA SERRA SOARES, CLEANA LUZIA DA SILVA SANTOS JACINTO, JOSE RAIMUNDO BRENHA FONSECA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4348/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO NOLETO COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Iana Paula Pereira de Melo - OAB-12704/MA. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 879/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. DENÚNCIA. Responsável: WALLAS GONCALVES ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a denúncia e apensar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4409/2023 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. DECISÃO NORMATIVA. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovação da decisão normativa, que dispõe sobre a repartição entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão do percentual da despesa total com pessoal previsto no art.20, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÄES: PROCESSO N° 4417/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA IVANICE BASTOS PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, alterar a alínea "b.2" e excluir a alínea "i" do Acórdão PL-TCE nº 793/2019 e manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 793/2019. PROCESSO Nº 4572/2020 -GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA, CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) aos responsáveis e determinar aos mesmos que: 1) divulguem informações e documentos relativos aos certames licitatórios a serem realizados de forma tempestiva no portal de transparência do Município, nos termos da Lei nº 12.527/2011; 2) obedeçam a legislação de regência, abstendo-se de incluir cláusulas nos instrumentos convocatórios que restrinjam o caráter competitivo dos certames, não previstas nas legislações de regência, em desobediência ao previsto no art. 3°, §1°, I, da Lei nº 8.666/1993; d.3) obedeçam aos preceitos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, encaminhando por meio do sistema de contratações públicas desta Corte de Contas (SACOP) os elementos de fiscalização concernentes às contratações realizadas, de forma tempestiva e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2697/2023 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Severino Luiz de Miranda Freitas - OAB-3691/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3825/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT, EDIVALDA DELMONDES FEITOSA BOMFIM, JOSE LOURENCO BOMFIM JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3243/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3251/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3344/2017 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOAO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4128/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DEGESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DARCI ANTONIO NAUE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a

ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4305/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO, MANOEL CLÁUDIO HIPÓLITO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4330/2017 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE GOMES RODRIGUES, MARIA IVONE PINHEIRO DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4332/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JAILSON SOARES TEIXEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4413/2017 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4439/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos . PROCESSO N° 4444/2017 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCO ASSIS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4705/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUIS JORGE COELHO BASTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos . PROCESSO Nº 4706/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ISAIAS MENDES RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4711/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOAO DE FATIMA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4776/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável:

RAIMUNDO RODRIGUES ABREU FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4801/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: TACYARA CARVALHO FRAZAO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4837/2017 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSE LEANDRO MACIEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/MA Nº 39.851. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA.Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim deSouza - CPF nº 609.184.193-95. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisãodo Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4839/2017 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SOCORRO DE MARIA SANTOS NUNES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz -OAB/MA Nº 39.851. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4933/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator,que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5074/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA JOSENICE SOUSA MARIANO CAVALCANTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2275/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: EDMILSON RAMOS PINTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos . PROCESSO Nº 4715/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOAO DE FATIMA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3630/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu

Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 2548/2024

reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4655/2017, 4751/2017, 3598/2019, 5553/2019, 5175/2021, 2303/2022, 6123/2022 e 4589/2023 adiados nesta sessão, 5533/1996, suspenso na sessão de 6/12/2023, e 3201/2015, suspenso na sessão de 22/11/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023; da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, os processos nºs 8338/2019 e 1148/2023, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos n°s 3884/2014, 4664/2014, 4714/2014, 3343/2015, 3704/2017, 3706/2017, 3870/2017, 4574/2017, 4691/2017, 4954/2017,5055/2017 e 2352/2018, suspensos nesta sessão, e processos nºs 4888/2015, suspenso na sessão de 25/10/2023 e 2698/2019, comvista ao Procurador Douglas Paulo da Silva na sessão de 27/09/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos n°s 10221/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz deOliveira na sessão de 08/11/2023 e 2759/2021, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 8/11/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3998/2017, 5876/2017, 3232/2019, 3889/2019, 1790/2020, 1923/2020, 2871/2020, 3267/2020, 1381/2021, 6915/2021, 6548/2022 e 1574/2023, suspensos nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro
Daniel Itapary Brandão
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto
Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 22/05/2024.

Ata da Trigésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em primeiro de setembro de dois mil e vinte e um.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Leitura: Processo nº 539/2020, que informa sobre a desaprovação de contas, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Mirador, exercício financeiro 2011. Em seguida, não havendo comunicações, indicações, moções e requerimentos, o Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724, a seremproduzidas nos processos n°s 51/2019 e 3810/2013, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ao

MELOUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO N° 3810/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ IRLAN SOUZA SERRA, JOSÉ ARNOLD SILVA BORGES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes. DELIBERAÇÃO: Após a produção de sustentação oral, o Relator proferiu proposta de decisão pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração. Em seguida, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho abriu divergência, votando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para excluir a multa aplicada, mantendo o julgamento regular com ressalvas, de acordo com o Parecer nº 361/2021/GPROC4, do Ministério Público de Contas. Após as discussões, o Presidente tomou os demaisvotos. Votaram acompanhando o voto divergente os Conselheiros Edmar Serra Cutrim, Álvaro César de França Ferreira e João Jorge Jinkings Pavão. Votou de acordo com a proposta de decisão do Relator o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto divergente do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. PROCESSO Nº 51/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: EDSON BARROS COSTA JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB-2782-E/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes. DELIBERAÇÃO: Após a produção de sustentação oral, o Pleno, por unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 7831/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: NATHÁLIA CRISTINA BRÁS MENDONÇA. Ministério Público:Douglas Paulo da Silva. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4310/2012 -GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: DAVID PEREIRA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto -OAB/MA 10599. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas, mantendo o parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 12465/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3744/2014 -PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 6929/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2202/2015 -SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e dacordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO N° 2228/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO.

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Responsável: ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7937/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, DIEGO GALDINO DE ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3228/2018 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL.Responsável: JOSÉ FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181-0-8. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO N° 8734/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO JAMILSON NEVES BAQUIL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. DELIBERAÇÃO: Após o voto do relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 2874/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 3685/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 2684/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA. Advogada: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a denúncia, declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços advocatícios, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e determinar ao mesmo: 1) que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da procuradoria municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios; 2) que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 3) que se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressalvando-se os casos em que a remuneração não seja por meio de recursos públicos; 4) que os recursos oriundos da complementação federal do FUNDEF/FUNDEB sejam aplicados integralmente em ações de melhoriana educação, em consonância com o previsto na Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 5) que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN N^o 34/2014-TCE/MA. PROCESSO N° 3991/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação,

declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços advocatícios e determinar ao responsável: 1) que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios; 2) que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 3) que se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressalvando-se os casos em que a remuneração não seja por meio de recursos públicos; 4) que os recursos oriundos da complementação federal do FUNDEF/FUNDEB sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com o previsto na Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 5) que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do município, em obediência à IN Nº 34/2014-TCE/MA . PROCESSO Nº 6806/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ARIADNE DIANE MIRIA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO N° 8707/2019 - SECRETARIA DO GABINETE MUNICIPAL DE SANTA HELENA. CONSULTA. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 6125/2020 -TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benedito Eugênio de Almeida Siciliano - OAB-53803/DF. Advogado: Bernardo Felipe Fonseca Iunes - OAB-25374/DF. Advogada: Djenane Lima Coutinho - OAB-12053/DF. Advogado: Felipe Aguiar Costa Luz - OAB-25637/DF. Advogado: João Batista Lira Rodrigues Júnior - OAB-15180/DF. Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel - OAB-35362/DF. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº 3219/2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 11137/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4941/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MARCOS SILVA VASCONCELOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4150/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANA CLÁUDIA COSTA VIANA, ANSELMO MONTEIRO GALVÃO ARAÚJO, YASMIM PEREIRA ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu manter as medidas proferidas pelo Pleno na Sessão de 15/07/2020, consubstanciadas na Decisão PL-TCE nº 212/2020, e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2165/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSUÉ PINHO DA SILVA JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de medida cautelar e realizar a citação do responsável para apresentação de manifestações acerca dos fatos apontados. PROCESSO Nº 4780/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOÃO BARBOSA FRAZÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto

do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO N° 3761/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: TEREZINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA, MARIA JOSÉ PEREIRA COUTINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 7351/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOSÉ AURICÉLIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheuo parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6926/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Lucas Aurélio Furtado Baldez-OAB-14311/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4184/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: DEIMISON NEVES DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6897/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOFRAN BRAGA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bruno Rafael Pereira Moraes - OAB-11501/MA. Advogado: Pedro Alexandre Barradas Silva - OAB-8702/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1422/2021 -GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: TELSON DA CRUZ OLIVEIRA, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Francisco Fabilson Bogea Portela - OAB-17950/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, resolvendo-se, porém, pela extinção do processo, sem resolução de mérito e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO N° 3714/2014 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: ANTÔNIO MARIANO DE LUCENA FILHO, DENISE MAGALHÃES BRIGE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Antônio Mariano Lucena Filho, excluindo a responsabilidade da senhora Denise Magalhães Brige. PROCESSO Nº 2606/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, LUCIANO DE SOUZA GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes -OAB-10303/MA. Advogada: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogada: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogada: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar, apensar os autos às contas anuais e determinar ao senhor Luciano de Souza Gomes que: 1) atualize as informações sobre licitações de 2021 no Portal de Transparência do Município, em especial o Pregão Presencial nº 013/2021, fazendo constar a decisão administrativa de suspensão; 2) altere o padrão redacional dos processos licitatórios do Município, publicando nos próximos certames Avisos em que conste

textualmente e de forma clara e transparente, a informação de que os editais e demais documentos podem ser obtidos no Portal de Transparência do Município, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011, art. 8°, §1°, IV e §2°), bem como códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone e e-mail válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, VIII da Lei 8666/93; 3) faça adequações nos próximos editais de licitações, caso opte por realizar modalidade de licitação presencial, justificando e demonstrando as razões de tal escolha, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3837/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO, FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, JOSUILA XAVIER SANDES DE SOUSA, MARIA DAS DORES FERREIRA FILHA, MARIA DO ESPIRITO SANTO BARROS FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores Aluísio Guimarães Mendes Filho e Maria do Espírito Santo Barros Ferreira; multa individual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho e no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à senhora Maria do Espírito Santo Barros Ferreira, dando quitação plena aos senhores Josuila Xavier Santos de Sousa, Francisco de Salles Baptista Ferreira e Maria das Dores Ferreira Filha. PROCESSO Nº 5123/2014 -GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3605/2012 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogada: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 8124/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE COLINAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Advogada: Márcia Mendes Amorim - OAB/MA nº 12196. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de nulidade de citação do responsável e arquivar os autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021, 3857/2013, suspenso na sessão de 23/06/2021, e 4553/2017, suspenso na sessão de 07/07/2021; da relatoria do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o processo nº 2005/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos n°s 4363/2012, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 25/08/2021, 2967/2010, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 21/07/2021, e 8014/2019, suspenso na sessão de 28/07/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4380/2016, suspenso na sessão de 14/07/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e os processos n°s 3647/2014, 8021/2014, 5372/2016 e 1428/2021, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4481/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 11/08/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n°s 5602/2020, suspenso na sessão de 25/08/2021, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 22/05/2024.

Pauta

Pauta da 16ª sessão Ordinária do Pleno 29/05/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 4 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- 5 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- 6 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3195 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Silva Freitas (279.757.203-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5278 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Robeval Costa Amaral (135.116.838-07).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2661 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Creginaldo Rodrigues De Assis (471.781.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2716 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANGELO GOMES MATOS NETO - OAB-7508/MA;

Advogado: AUGUSTO ARISTOTELES MATOES BRANDAO - OAB-7306-A/MA;

Advogado: LAURA CARVALHO BARROSO - OAB-13456/MA;

Advogado: MARIANA CARVALHO CHAVES ANUNCIACAO - OAB-21154/MA;

Advogado: PAULA NATALIA MOREIRA FREIRE - OAB-19832/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2737 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3396 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Edilson Campos Gomes De Castro Junior (899.439.883-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3599 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Zezildo Almeida Junior (254.131.633-04).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3653 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4040 / 2022 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Dini Jakson Machado Praseres (802.937.193-49), Rui Fernandes Ribeiro Filho

(106.981.163-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1032 / 2023 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Arionaldo Martins Dominici (251.871.983-00), Emerson Livio Soares Pinto (375.919.593-

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB-12933/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1238 / 2023 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Gilberto Oliveira Lins Neto (002.062.825-08).

PARTE: PRIME

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1426 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANA

RESPONSÁVEIS: Flavio Ronne Amorim Muniz (018.462.163-11).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1479 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: FRANCISCO EDILSON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA; Advogado: FRANCISCO EDILSON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Procurador: Adriana Santos Matos;

Procurador: Fabiana Borgneth de Araújo Silva;

Procurador: Gilson Alves Barros;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 13

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3602 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Milhomem Coelho (056.886.631-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6832 / 2012 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Milhomem Coelho (056.886.631-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7655 / 2013

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Jose Do Vale Filho (128.155.433-20), Tancledo Lima Araujo (283.132.914-00).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4643 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Efigenia Aguiar Souza (402.174.933-00), Jose Aldo Ribeiro Souza (254.658.643-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4774 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Joao Felipe Lopes (074.931.853-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3766 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Rodrigues Vieira (149.242.423-49), Jani Dias De Araújo (624.992.703-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4041 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

FUNDEB DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34), Cleonice De Sousa Lisboa (437.912.983-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 9171 / 2015

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Encaminha Cópia de Documento (documento)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHAO

RESPONSÁVEIS: Aurea Regina Dos Prazeres Machado (335.587.103-63).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3814 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Francivaldo Vasconcelos Souza (008.047.033-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 6540 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Eliseu Barroso De Carvalho Moura (054.829.413-53).

PARTE: Marco Antonio Barbosa Pacheco-Sec. da Saúde

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 11767 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Enoque Ferreira Mota Neto (336.750.233-20).

PARTE: Clayton Noleto Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANO ZANELLA DUARTE - OAB-17253/MA;

Advogado: FABRICIO ZANELLA DUARTE - OAB-12041-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 8926 / 2017 NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Moacir Mendes Feitosa (022.367.023-53), Thiago Vanderlei Braga (639.405.583-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 2825 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Ramon Carvalho De Barros (005.777.303-39).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3140 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Ilvane Freire Pinho (557.802.613-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3936 / 2020 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Cristino Goncalves De Araujo (055.335.202-44).

PARTE: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 6094 / 2020 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral Souza (621.715.423-49).

PARTE: NUFIS II

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/05/2024.

17 - PROCESSO: 1540 / 2021 NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco De Jesus Silva (752.523.253-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2437 / 2022 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Braga Muniz (830.565.133-91).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2926 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 6701 / 2022 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES RESPONSÁVEIS: Luiz Antonio Carvalhal Filho (085.700.352-68).

PARTE: FHM Comércio

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 20

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA:

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4389 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS RESPONSÁVEIS: Antonio Nilton Da Cruz Silva (483.207.571-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4822 / 2021 NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Valmir De Morais Lima (025.041.681-60).

PARTE: Valmir De Morais Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMADEUS PEREIRA DA SILVA - OAB-4408/MA;

Advogado: TIAGO NOVAIS DA SILVA - OAB-11095/MA;

Advogado: Valdenir de Morais Lima - OAB-22445/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2424 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5831 / 2023 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS RESPONSÁVEIS: Eduardo Luiz Cruz Rocha (140.816.907-07).

PARTE: C S Controle e Serviços

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 5

4 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 5732 / 2019 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Maria Do Rosario Aragao Rodrigues (046.041.523-90).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7358 / 2019 NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Adelson Da Silva Sousa (659.590.862-04), Creusa Da Silva Braga Queiroz (134.788.932-91), Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO - OAB-4921/MA;

Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6864 / 2022 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Herbeth Cosme De Sousa (467.908.613-00), Hercules Da Silva Leite (035.857.183-96),

Luciana Borges Leocadio (476.517.843-91).

PARTE: HERCULES DA SILVA LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL FURTADO VELOSO - OAB-8207/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 3

5 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 5284 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE

SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Joao Carvalho Dos Reis (168.460.442-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3245 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5196 / 2022 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Emanuel Lima De Oliveira (002.095.713-06).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - OAB-8853/MA;

Advogado: RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA - OAB-6656-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1183 / 2023 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Procedimento licitatório EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Augusto Cesar Miranda Rodrigues (334.416.003-63), Silvano Jose Moraes Ribeiro

(467.709.683-04).

PARTE: MAGNUM LICITAÇÕES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1464 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Engracia Francisca Muniz Marques Serra - CRC/MA nº 6830; MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1584 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO RESPONSÁVEIS: Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 6

6 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito). VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 6701 / 2017 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Joao De Fatima Pereira (231.137.583-00), Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: João Lopes de Oliveira - OAB/MA 6.793;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão. Representados: Município de Monção/MA e João Lopes de Oliveira Advogados Associados (CNPJ nº 23.952.266/0001-30). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/05/2024.

3 - PROCESSO: 9929 / 2018

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO RESPONSÁVEIS: Antonio Vitorino De Brito (179.167.711-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 22/05/2024, APÓS O VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 2742 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2531 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilzania Ribeiro Azevedo (970.830.463-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/04/2024.

6 - PROCESSO: 8280 / 2021 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS RESPONSÁVEIS: Adailson Do Nascimento Lima (471.088.003-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 311 / 2022 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Procedimento licitatório EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Antonio Marcos De Sousa Rocha (470.104.103-30), Jonas Almeida Nascimento Silva

(602.264.593-06), Sebastiao Pereira Da Costa Neto (453.182.123-87).

PARTE: F H M Comércio e Serviços Ltda EPP REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 379 de 29 de abril de 2024.

8 - PROCESSO: 2509 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Carvalho (001.769.258-05).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: LUIZ FELIPE PIRES DA COSTA - OAB/MA nº 22.567;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24/04/2024.

9 - PROCESSO: 6697 / 2022 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

10 - PROCESSO: 7004 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO RESPONSÁVEIS: Walter Canales Santana (046.468.758-61).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADOLFO TESTI NETO - OAB-6075/MA;

Advogado: Amilson Furtado dos Santos - 21174;

Advogado: BRUNO RAFAEL MOREIRA TAVORA - OAB-10038/MA;

Advogado: CAMILA MENDES ARAUJO - OAB-13673/MA;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;

Advogado: HEYRLANGE LIMA COUTINHO - OAB-14205/MA;

Advogado: LEONARDO LIMA ABREU - OAB-12494/MA;

Advogado: MILLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB-8576/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1613 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Roberth Cleydson Martins Coelho (407.566.533-04).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1640 / 2023 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Josue Pinho Da Silva Junior (931.265.143-91), Viviane Da Silva Vieira (606.274.083-62).

PARTE: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDRE FARIAS PEREIRA - OAB-10502/MA;

Advogado: Itanaer Paulo Meireles de Matos - OAB/MA 20410;

Advogado: Michelle Moreira da Silva - OAB/MA 20789;

Advogado: WAGNER BORGES ALVES - OAB-17782/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 379 de 29 de abril de 2024.

13 - PROCESSO: 2099 / 2023 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Valeria Moreira Castro (737.023.403-78).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3366 / 2023 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Luiz Henrique Alves Guerra (787.178.332-72), Ronildo Campos Silva (011.914.263-51).

PARTE: 00000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4782 / 2023 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO RESPONSÁVEIS: Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5843 / 2023 NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 16

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3344 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34), Rogerio Pinto Da Silva (811.659.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 3354 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Elizabete Sousa Ferraz (820.881.873-91), Jose Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO: 3982 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Pinho (103.776.113-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847;

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310;

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2778 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Gama Alhadef (437.619.503-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2784 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE

DENIALVA

RESPONSÁVEIS: Antonio Moacir Simas Neto (562.514.323-49), Maria Jose Gama Alhadef (437.619.503-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3565 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Emannuel Da Silva Martins (258.078.382-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-

7488-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3840 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Mayara Da Silva Reis (033.656.303-50).

PARTE: MAYARA DA SILVA REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3866 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Baltazar Ribeiro De Almeida (011.091.013-33).

PARTE: BALTAZAR RIBEIRO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4567 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Jacelia Leonel Soares (816.241.823-72).

PARTE: JACELIA LEONEL SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4595 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Isaque De Jesus Nascimento Silva (125.994.683-53).

PARTE: ISAQUE DE JESUS NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4680 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

FUNDEB DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Ana Maria Silva Costa (425.356.973-00).

PARTE: ANA MARIA SILVA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF n.º 049.714.903-61;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4793 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).

PARTE: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4858 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Gildon Lazaro Orlando Da Silva (602.419.963-50).

PARTE: GILDON LAZARO ORLANDO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5045 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Jose Carneiro Santos (288.547.643-53).

PARTE: JOSÉ CARNEIRO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA - OAB-12052/MA;

Advogado: DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO - OAB-7018/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 6164 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Luciana Borges Leocadio (476.517.843-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL FURTADO VELOSO - OAB-8207/MA;

Advogado: Pedro Henrique Novais Barros - OAB/MA 21.512;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 273 / 2023 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Outros

EVER CÉCIO EN LA VICEIR

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87), Jose Paulo Dantas Silva Neto (028.520.223-54),

Zezildo Almeida Junior (254.131.633-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/DF 31.024;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ELVIS ALVES DE SOUZA - OAB-17499/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: MICHELLE DOS SANTOS SOUSA - OAB-13770/MA; Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA; MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 793 / 2023 NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Luis Felipe Oliveira De Carvalho (033.333.953-39).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 1441 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE RESPONSÁVEIS: Ramon Carvalho De Barros (005.777.303-39).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/05/2024.

19 - PROCESSO: 1585 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESPONSÁVEIS: Lourival Leandro Dos Santos Junior (270.349.843-87).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 1708 / 2023 NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU RESPONSÁVEIS: Jose Aguiar Neto (008.679.803-03).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GIULIANO ARAUJO DA SILVA - OAB-8332/MA;

Advogado: Letícia Sousa Leite - OAB/MA nº 25.742;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Parte: Itarciane Moraes Pereira, Assessora Contábil da Câmara Municipal de Icatu/MA

21 - PROCESSO: 2056 / 2023 NATUREZA: Fiscalização ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA RESPONSÁVEIS: Sydnei Costa Pereira (932.634.303-00).

PARTE: SEFIS / NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCELO SANTOS VIEIRA - OAB-20130/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Marcia Adrianna Lopes, responsável legal pela empresa Abagta Comércio e Serviços Eirelli

Total de Processos: 21

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4210 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE

BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Cid Pereira Da Costa (396.805.843-72), Sebastiao Pereira Da Costa Neto (453.182.123-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Cid Pereira da Costa, Prefeito e Sebastião Pereira da Costa Neto, Secretário Municipal de Educação.

2 - PROCESSO: 5011 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE

TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Rosalva Pereira Da Silva De Souza (570.357.413-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3268 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

FUNDEB DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Marcos Monteiro Vieira (759.508.553-53).

PARTE: MARCOS MONTEIRO VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3293 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Norberto Moreira Rocha (570.441.553-91).

PARTE: NORBERTO MOREIRA ROCHA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3524 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Danielle Azevedo Dos Reis (017.494.953-76).

PARTE: DANIELLE AZEVEDO DOS REIS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4261 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Hadilla Da Silva Campos (033.891.513-38).

PARTE: HÁDILLA DA SILVA CAMPOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4426 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNIP. DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA DE SANTA

FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Hernamilson De Jesus Alves (453.009.173-20).

PARTE: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4877 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LUÍS

DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Maria Ideme Silva Sousa (105.687.002-87).

PARTE: MARIA IDEMÊ SILVA SOUSA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5102 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Norberto Moreira Rocha (570.441.553-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1311 / 2021 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Crezus Ralph Lavra Santos (617.039.153-72), Hilton Goncalo De Sousa (407.202.683-20).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Hilton Gonçalo de Sousa (Prefeito), impugnando termos da Decisão PL-TCE nº 130/2022. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/05/2024.

11 - PROCESSO: 1919 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Marcio Dias Pontes (830.266.303-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 6215 / 2022 NATUREZA: Fiscalização ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Edvane Rubem Teodoro (260.160.792-00), Janilson Dos Santos Coelho (005.637.673-16).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Janilson dos Santos Coelho (Prefeito) e Edvane Rubem Teodoro (Secretário

Municipal de Administração).

Total de Processos: 12

Total de Processos da Pauta: 96

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 23 de maio de 2024 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE Nº 484, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria TCE/MA n.º 262, de 18 de março de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 24/05/2024, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria TCE/MA n.º 262, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do TCE/MA nº 2506 de 21/03/2024, referente ao Processo TCE/MA SEI nº 24.000282, ante as razões apresentadas no Memorando/CESPAD nº 11/2024, de 20 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 483, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a exclusão da lista de inadimplentes de gestores que não apresentaram a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 3º da Resolução TCE/MA nº 399, de 24 de abril de 2024, RESOLVE:

Art. 1°. Excluir a gestora abaixo discriminada, constante do Anexo B da Resolução TCE/MA n° 399, de 24 de abril de 2024, da relação de inadimplentes que não apresentaram a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2023.

ENTIDADE	GESTORA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais (27.114.060/0001-91)	Nelzira Morais Frazao

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3724/2022 – TCE/MA Natureza: Prestação Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Igarapé do Meio/MA

Responsável: José Benedito Mendes Santos (Presidente)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Benedito Mendes Santos, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3724/2022 – TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Igarapé do Meio/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1546/2024, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3724/2022 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14/05/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 14 de maio de 2024 às 15:26:50 Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 256/2024 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Exercício Financeiro: 2019

Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro (Prefeita)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 256/2024 – TCE/MA, que trata da denúncia, relativa ao exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1746/2024, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 256/2024 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14/05/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 14 de maio de 2024 às 15:26:50 Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5475/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA Responsável: Francisco Bruno Ferreira Santos (Presidente da CPL) O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Bruno Ferreira Santos, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 5475/2019 – TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21816/2021, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 5475/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14/05/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 14 de maio de 2024 às 15:27:25 Relator

Processo nº 3543/2023 - TCE-MA

Natureza: Denúncia

Denunciado: Município de Bom Lugar/MA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 03/2024/GCONS7/FGL

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Daniel Victo Xavier Leite, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3543/2023–TCE/MA, que trata de Denúncia formulada em face do Município de Bom Lugar/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1111/2024 – NUFIS2/LIDER4, constante no mencionado processo.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termosdo § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Se necessário, desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O Processo nº 3543/2023 – TCE/MA está disponível para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

Expedido em São Luís/MA em 23 de maio de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite Relatora

Secretaria Geral

Outros

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de maio de 2023 a abril de 2024, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 1º QUADRIMESTRE (JAN/2024 A ABR/2024)

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS
	LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses
	(mai/2023 a abr/2024)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	243.089.849,77
Pessoal Ativo	196.386.407,50
Pessoal Inativo e Pensionistas**	46.703.442,27
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1° da LRF) (II)	28.225.151,04
(-) Indenizações	1.449.730,48
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	280.474,70
(-) Inativos com Recursos Vinculados**	26.494.945,86
TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I	
-II)	214.864.698,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	26.486.333.151,78
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP	0,81%
sobre a RCL (V) = $[(III/IV)*100]$	0,81%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)	0,90%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%)	0,86%

FONTE: Sigef (Balancete 05/2023 a 04/2024 TCE-MA). Resumo folha de pessoal mai/2023 a abr/2024. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 15 de maio de 2024, Receitas Previdenciárias e Despesas Previdenciárias jan a abr/2024, Decisão Normativa TCEMA nº 47/2023.

São Luís, 22 de maio de 2024
João Batista de Sousa Lima
Gestor da Unidade de Finanças
João da Silva Neto
Unidade de Controle Interno
Ambrósio Guimarães Neto
Secretário Geral
Marcelo Tavares Silva
Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 470, DE 21 DE MAIO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2024, do servidor Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, matrícula nº 7641, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 162/2024, ficando o referido gozo para o período de 06/05/2024 a 15/05/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 474, DE 21 DE MAIO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2024, da servidora Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula nº 7625, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Coordenadora de Informações Gerenciais deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 229/2024, ficando o referido gozo para o período de 20/05 a 29/05/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 476, DE 22 DE MAIO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 28 (vinte e oito) dias das férias regulamentares, exercício 2024, do servidor José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, matrícula nº 10629, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1096/2024, ficando o referido gozo para o período de 20/05 a 16/06/2024. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 477, DE 22 DE MAIO DE 2024

Alteração de férias de servidor da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), ora à disposição deste Tribunal

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2024, do servidor José Ribamar Carvalho Neves, matrícula nº 2980, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 124/2024, ficando o referido gozo para o período de 06/05 a 04/06/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 478, DE 22 DE MAIO DE 2024

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias , exercício 2024, do servidor Mario André Pereira de Sousa, matrícula nº 14894, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 162/2024, ficando o referido gozo para os períodos de 02/05 a 11/05/2024 (10 dias); de 09/09 a 18/09/2024 (10 dias) e de 02/12 a 11/12/2024 (10 dias).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 466, DE 21 DE MAIO DE 2024

Concessão de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias das férias regulamentares, exercício 2023, ao servidor Pedro Cantanhede Dias, matrícula nº 10967, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 29/04 a 18/05/2024. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE MAIO DE 2024

Concessão de férias ao servidor

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias das férias regulamentares, exercício 2023, ao servidor Sergio Murilo Ferreira Maia, matrícula nº 9613, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos períodos de 06/05 a 15/05/2024 (10 dias) e de 09/09 a 18/09/2024 (10 dias).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE MAIO DE 2024

Concessão de férias ao servidor

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias das férias regulamentares, exercício 2024, ao servidor Walter Fernandes

França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 27/05 a 05/06/2024 (10 dias) e de 14/10 a 23/10/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica, odontológica e psicológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE

Art.1º Incluir, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica na Supervisão de Qualidade de Vida - SUVID deste Tribunal, os dependentes da servidora Raissa Luzia Braga Dias Feitosa, matrícula nº 15586, ora exercendo Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, seus filhos João Braga Dias Feitosa e Maria Fernanda Braga Dias Feitosa, nos termos do Processo nº 24.000598.

Art. 2º Fundamentação legal: inciso II, do § 1º, do art. 1º, da Portaria TCE/MA 621/2022. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 471, DE 21 DE MAIO DE 2024

Alteração de férias de servidor da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ora à disposição deste Tribunal.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no us**d**as atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Alterar 17 (dezessete) dias de férias regulamentares, exercício 2024, da servidora Carmelita Maria Ribeiro de Souza, matrícula nº 10421, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1013/2023, ficando o referido gozo para o período de 02/05 a 18/05/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 473, DE 21 DE MAIO DE 2024

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2023, da servidora Eliana de Moraes Rêgo Lago Motta, matrícula nº 14720, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 162/2024, ficando o referido gozo para o período de 06/05/2024 a 20/05/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Secretaria de Fiscalização

Outros

NOTA EXPLICATIVA Nº 02/2024 - SEFIS

Dispõe sobre orientação quanto ao correto preenchimento do questionário eletrônico sobre a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO – SEFIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, esclarece que as informações que devem ser prestadas pelos secretários municipais de educação no preenchimento do questionário eletrônico sobrea oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas municipais de que trata a Portaria TCE/MA nº 381/2024 (Diário Oficial Eletrônico – Edição nº 2533/2024 – 02/05/2024), devem levar em consideração as matrículas efetivamente realizadas em 2024 e não os dados informados no Censo Escolar 2023.

Secretaria de Fiscalização, em São Luís/MA, 23 de maio de 2024 FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Aprovada pelo Presidente do Tribunal em 23/05/2024